

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
SECRETARIA	1
DECRETOS	1

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 6.903 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

“Institucionaliza a Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito do Departamento Municipal de Saúde”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Estadual e Política Nacional de Medicamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista - DMS, a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Departamento Municipal de Saúde é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo e educativo, que decidirá sobre os medicamentos e insumos que irão compor a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

Art. 3º - Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica, deverão ser vinculados ao Departamento Municipal da Saúde e serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - A CFT deverá ser composta de 16 membros titulares e 07 suplentes, sendo: 12 (doze) do Departamento Municipal de Saúde e 11 (onze) da Organização Social de Saúde.

§ 2º - Dentre os membros da CFT não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contará com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas terapêuticas, de farmacologia clínica, de insumos de enfermagem e nutrição.

§ 3º - Os membros da CFT deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos medicamentos e insumos a serem avaliados.

§ 4º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista quando julgar necessário.

§ 5º - Os membros da CFT deverão apresentar declaração de ausência de conflitos de interesse e que não pertencem a quadros funcionais de Laboratórios, Indústrias ou afins.

Art. 4º - A padronização e aquisição de medicamentos novos, ou seja, aqueles que não estão elencados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para o uso/dispensação nas Unidades de Saúde vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde, fica condicionada à avaliação da CFT.

Art. 5º - A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde do Departamento Municipal de Saúde, para inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento elencado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), deverá ser protocolada junto ao Serviço de Assistência Farmacêutica, utilizando formulário próprio (anexo) e encaminhado à CFT. O retorno da análise feita pelos membros ao solicitante deve ser de responsabilidade do presidente da CFT.

Parágrafo único - Os membros e seus suplentes que irão compor a CFT não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

Art. 6º - Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica terão garantido o direito de ausência do horário de prestação de serviço no local de trabalho para presença na reunião da CFT.

Parágrafo único – Os membros e seus suplentes devem informar a chefia direta do local de trabalho sobre a data agendada para reunião da CFT com 30 dias de antecedência.

Art. 7º - O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado em 90 dias.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (17/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.904, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estabelece o regimento interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica no Município de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de instituir os procedimentos de submissão para incorporação de produtos farmacêuticos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

Considerando a crescente complexidade e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos;

Considerando a necessidade de selecionar medicamentos capazes de solucionar os problemas de saúde mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e custo-efetiva;

Considerando a necessidade de qualificação dos serviços de assistência farmacêutica, buscando a promoção do uso racional de medicamentos;

Considerando a necessidade de estabelecer as normas gerais e procedimentos a serem observados para incorporação tecnológica de medicamentos e produtos farmacêuticos, bem como alterar ou excluir produtos da Relação

Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME),

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) tem por finalidade e atribuições:

I- seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade do DMS;

II- estabelecimento de critérios para uso dos medicamentos selecionados;

III- avaliação do uso de medicamentos selecionados;

IV- definição de critérios para a incorporação, alteração e exclusão de tecnologias farmacêuticas.

V- revisar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

VI- avaliar e emitir parecer sobre solicitações de inclusão, exclusão de medicamentos e insumos, bem como de alterações em suas apresentações na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

VII- divulgar informações e justificativas relativas a novos medicamentos incluídos, excluídos ou alterados da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

VIII- contribuir para elaboração de Protocolos Terapêuticos.

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) será composta por:

1 - Presidente;

2 - Membros:

2.1- Representantes dos Serviços Médicos

- Clínica Geral
- Ginecologia
- Pediatria
- Saúde Mental

- UPA
- Suplente

2.2- Representantes dos Serviços Odontológicos

- Titular
- Suplente

2.3- Representantes da Assistência Farmacêutica

- Serviço de Assistência Farmacêutica
- Farmácia Central
- Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos
- Suplente

2.4- Representantes da Atenção Primária à Saúde

- Setor de Atenção Básica
- RT Atenção Primária à Saúde
- Suplente

2.5- Representantes das Especialidades

- Centro de Especialidades Médicas
- SAE
- Suplente

2.6- Representantes da Vigilância Sanitária

- Titular
- Suplente

2.7- Representantes da Vigilância Epidemiológica

- Titular
- Suplente

Art. 3º - Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) serão indicados pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde e nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Os participantes titulares e suplentes (no caso de impossibilidade de comparecimento do titular) devem ter formação técnica compatível com a função a ser exercida na CFT.

Art. 4º - Será dispensado, automaticamente, o membro permanente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa relevante, devendo o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, indicar novo membro.

Art. 5º - Compete ao presidente da CFT:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - guardar os registros, em ata, das resoluções da comissão;

III - convocar as reuniões sempre que necessário.

Art. 6º - Compete aos membros da Comissão:

I - comparecer às reuniões convocadas;

II - cumprir calendários e cronogramas;

III - realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CFT;

IV - aprovar ou reprovando pareceres apresentados à Comissão.

§1º - Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas mediante voto da maioria simples (50% +1), do total de seus membros presentes.

§2º - No caso de empate, caberá ao presidente da CFT a decisão final.

Art. 7º - As reuniões da CFT serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo de um auxiliar administrativo, na qual constem os membros presentes, os

assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 8º - Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessárias serão consultados especialistas, a serem escolhidos de acordo com a natureza do fato gerador, podendo ser representantes de unidades de ensino e pesquisa, vedada a participação de pessoas com possíveis interesses comerciais.

Art. 9º - A solicitação de inclusão ou alteração de produtos farmacêuticos na padronização de medicamentos deverá ser acompanhada preferencialmente de justificativa coerente, pautada em protocolos clínicos, revisões sistemáticas da literatura e consensos oficiais.

Art. 10 - Poderão ser aceitas submissões de produtos para a CFT sem maior rigor em caso de medicamentos padronizados pelo Ministério da Saúde por meio de portarias específicas de seus respectivos programas.

Art. 11 - As demandas de inclusão, alteração ou exclusão de medicamentos na relação de padronização serão protocoladas no Serviço de Assistência Farmacêutica, de acordo com o formulário específico, definido no Anexo I.

Art. 12 - A CFT consolidará as demandas semestralmente e as datas de corte serão os dias 31 (trinta e um) de março e 30 (trinta) de setembro.

Art. 13 - As propostas recebidas após essas datas serão analisadas no semestre posterior, excluídas as propostas fora do escopo da comissão ou que já tenham parecer da CFT no período de 12 (doze) meses anteriores a submissão.

Art. 14 - As propostas serão enquadradas de acordo com as seguintes prioridades:

I - relevância epidemiológica: magnitude do problema, indicadores de morbidade, mortalidade, incapacidade e fatores de risco da

doença ou agravo para a qual a tecnologia está sendo indicada;

II - evidência científica: disponibilidade suficiente de estudos de qualidade na área e da necessidade de novos estudos;

III - relevância para os serviços: possibilidade em contribuir para a melhoria da qualidade de vida, considerando a efetividade e a eficácia da tecnologia avaliada;

IV - viabilidade operacional: quantidade de recursos (financeiros, humanos e infraestrutura) atualmente disponíveis para a incorporação da tecnologia proposta;

Art. 15 - A CFT analisará a proposta emitindo nota técnica que subsidiará o parecer técnico, objetivando:

I - racionalidade na prescrição e na utilização dos fármacos;

II - efetividade terapêutica;

III - racionalização do custo dos tratamentos.

Art. 16 - A CFT deverá observar nos processos de incorporação:

I - medicamentos registrados na ANVISA;

II - segurança do medicamento, selecionando os de baixa toxidez;

III - composição perfeitamente conhecida, priorizando, sempre que possível, os não associados;

IV - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);

V - estabilidade em condições de estocagem e uso, bem como facilidade de armazenamento;

VI - medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

VII - disponibilidade no mercado nacional;

VIII - formas farmacêuticas, apresentações e dosagens que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

IX - valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

X - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

Art. 17 - A substituição do medicamento na relação de padronização se justificará quando novo produto apresentar o maior número de vantagens comprovadas possíveis em termos de:

I - menor risco / benefício;

II - menor custo / tratamento;

III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - maior estabilidade;

V - menor toxidez;

VI - maior comodidade na administração;

VII - facilidade de dispensação;

VIII - evidências de custo / efetividade.

Art. 18 - A exclusão de medicamento da relação de padronização deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I - apresentar relação risco/benefício inaceitável;

II - não apresentar vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - não apresentar demanda justificável.

Art. 19 - Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público.

Art. 20 - O modelo de parecer técnico emitido pela CFT encontra-se definido no Anexo II.


Art. 21 - A padronização de medicamentos será publicada periodicamente, sendo que a lista oficial de produtos farmacêuticos vigentes se encontra no Anexo III.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (17/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

 Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)	
SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NA PADRONIZAÇÃO	
1- TIPO DE PROPOSTA: () INCLUSÃO () EXCLUSÃO () ALTERAÇÃO	
2- DENOMINAÇÃO GENÉRICA:	
3- CONCENTRAÇÃO:	
4- FORMA FARMACÊUTICA: () COMPRIMIDO () CAPSULA () DRAGEA () SOLUÇÃO ORAL () XAROPE () SUPOSITÓRIO () PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL () SOLUÇÃO INJETÁVEL () PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL () CREME () POMADA () OUTRA, ESPECIFICAR: _____	
5- CLASSE TERAPÊUTICA:	
6- INDICAÇÃO TERAPÊUTICA PRINCIPAL:	
7- ESQUEMA POSOLÓGICO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO PARA ADULTOS:	
8- ESQUEMA POSOLÓGICO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO PARA CRIANÇAS:	
9- JUSTIFICATIVA TERAPÊUTICA PARA A SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO: OBS: no caso de existir na REMUME alternativa terapêutica, justifique as vantagens da substituição.	
9.1 CONTRAINDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E TOXICIDADES RELACIONADAS AO USO DO MEDICAMENTO:	
10- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	
11- INDIQUE A QUE NÍVEL SERÁ UTILIZADO ESTE MEDICAMENTO: () ATENÇÃO BÁSICA () CENTRO DE ESPECIALIDADES () AMB. DE SAÚDE MENTAL () CAPS II () CAPS ad () CAPS I () CEO () SAE () OUTRO, ESPECIFIQUE _____	
12- OUTRAS INFORMAÇÕES: a) O medicamento solicitado está elencado na RENAME? () SIM () NÃO b) O medicamento está registrado como GENÉRICO? () SIM () NÃO c) Existe similar do medicamento no mercado: () SIM () NÃO d) Custo médio diário do tratamento, CUSTO: R\$ ____/dia	
13- DADOS DO PROPONENTE: Nome: Cargo/Função: Unidade de Saúde: Telefone: e-mail: ENCAMINHADO PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM:	
IMPORTANTE: 1- As solicitações sem referência bibliográfica não serão avaliadas. 2- Serão analisadas apenas as propostas preenchidas integralmente. 3- Cada formulário de solicitação deve compreender apenas um medicamento. 4- No caso de proposta de substituição, referir claramente o medicamento que se deseja substituir.	
PARA USO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
RECEBIDO EM:	RESPONSÁVEL:
ENCAMINHADO PARA CFT EM:	RESPONSÁVEL:

ANEXO II

 <p>Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP DEPARTAMENTO DE SAÚDE</p> <hr/> <p>COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)</p>
PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)
1- MEDICAMENTO:
2- CONCENTRAÇÃO:
3- FORMA FARMACÊUTICA:
4- VIA DE ADMINISTRAÇÃO:
5- INDICAÇÃO TERAPÊUTICA:
6- PROPOSTA REALIZADA: () INCLUSÃO () EXCLUSÃO () ALTERAÇÃO
7- DADOS DE EFICÁCIA TERAPÊUTICA:
8- RELAÇÃO RISCO/BENEFÍCIO DA UTILIZAÇÃO
() MUITO FAVORÁVEL
() FAVORÁVEL
() DESFAVORÁVEL
9- PARECER TÉCNICO

São João da Boa Vista, ___/___/_____.

(carimbo e assinatura)

ANEXO III**Relação Municipal de Medicamentos Essenciais****REMUME 2020/2022****Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP**

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito

Departamento Municipal de Saúde
Heloisa Aparecida Bernardi Trafani
Diretora de Saúde

Setor de Assistência Farmacêutica Patrícia
Christine Vallim Peres Cabrelon
Chefe do Setor de Assistência Farmacêutica

Elaboração:

Patrícia C. V. Peres Cabrelon

Colaboradores:

Ana Laura Quintana Ribeiro de Sousa

Ana Laura Gregores Buzon Petinati

Claudia Maria Lemes Ferrari

Lara Lorena de Matos Ismael

Mariana Maldonado Domiciano

Stella Aparecida Carrera Lucchesi

APRESENTAÇÃO

“Medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem às necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população. Eles devem ser selecionados com o objetivo de atender aos problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício”. (adaptado: WHO, 2002b)

O Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura de São João da Boa Vista, como parte integrante de suas ações de saúde, vem disponibilizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME 2020/2022.

Neste sentido, o Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista busca definir uma política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na definição assistencial da rede municipal, correlacionando com seu papel dentro do cenário sanitário do Município.

Dessa forma, uma lista padronizada de medicamentos essenciais é um instrumento para garantia do acesso à assistência farmacêutica e para promoção do uso racional de medicamentos, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde a nível municipal.

A seleção de medicamentos segundo Marin et al. (2003) possibilita ganhos terapêuticos e

econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

Este material foi elaborado com base na RENAME 2020, 1º edição (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), conforme; Portaria GM/MS nº 3.047, de 28/11/19; Formulário Terapêutico Nacional (FTN); Portaria nº 1.554, de 30/07/2013; Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017; Portaria de Consolidação nº 6, de 28/02/2019, Deliberação DEL-CIB- 22 de 04/05/2016 e Portaria nº 571, de 05/04/2013.

O Formulário Terapêutico Nacional (FTN) contém informações científicas, isentas e embasadas em evidências sobre os medicamentos selecionados na RENAME visando subsidiar os profissionais de saúde na prescrição, dispensação e uso dos medicamentos essenciais.

A REMUME 2020/2022 está composta por 163 fármacos disponíveis em 230 formas farmacêuticas e tem como objetivo nortear os profissionais prescritores quanto aos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde, promovendo o uso racional de medicamentos e garantindo o acesso da população aos medicamentos destinados a Atenção Básica.

Heloisa Aparecida Trafani Bernardi

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Patricia Christine Vallim Peres Cabrelon

Chefe do Setor de Assistência Farmacêutica

1- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA (CBAF)

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e seus insumos farmacêuticos voltados aos principais problemas de saúde e programas da Atenção Primária. O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro

regulamentado pelo Artigo nº 537 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. De acordo com tal normativa, o governo federal deve realizar o repasse de recursos financeiros com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: IDHM muito baixo: R\$ 6,05 por habitante/ano; IDHM baixo: R\$ 6,00 por habitante/ano; IDHM médio: R\$ 5,95 por habitante/ano; IDHM alto: R\$ 5,90 por habitante/ano; e IDHM muito alto: R\$ 5,85 por habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de, no mínimo, R\$2,36 por habitante/ano, cada. Esses recursos podem ser utilizados somente para aquisição de itens elencados no Componente Básico da Assistência Farmacêutica na RENAME. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde. O Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos insulina humana NPH, insulina humana regular, clindamicina 300 mg e rifampicina 300 mg exclusivamente para tratamento de hidradenite supurativa moderada e dos itens que compõem o Programa Saúde da Mulher: contraceptivos orais e injetáveis, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma.

Os medicamentos elencados na REMUME 2020-2022, exceto psicotrópicos e PNCT, estão disponíveis em todas as unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família;

Os medicamentos psicotrópicos estão disponíveis exclusivamente na Farmácia Central estando seu controle a cargo do farmacêutico responsável;

Os medicamentos destinados ao Programa Nacional de Controle do Tabagismo são dispensados exclusivamente na unidade de saúde que abriga o PNCT, estando seu controle e dispensação a cargo do farmacêutico responsável;

A dispensação de medicamentos psicotrópicos segue o disposto na Portaria 344/18 da ANVISA;

A fim de facilitar o fluxo de usuários nos dispensários das unidades de saúde, a dispensação de medicamentos de uso contínuo pode ser realizada para até 60 dias de tratamento considerando o estoque da unidade de saúde e a demanda mensal;

A dispensação de contraceptivos segue o Art. 6º da Portaria Municipal 6.252, de 28/06/2011:

Art. 6º - As prescrições de medicamentos contraceptivos poderão ser feitas para até no máximo 1 (um) ano de tratamento.

A Portaria Municipal 6.253, de 28/06/2011, Resolução SS-83, de 17/08/2015, Deliberação CIB 72, de 20/12/2013 e Resolução CREMESP Nº 278, de 23/09/2015 estão disponíveis no anexo da REMUME 2020/2022.

MEDICAMENTOS POR ORDEM ALFABETICA

Item	Denominação Genérica	Apresentação
1	Acetato de betametasona + fosfato dissodico de betametasona	3 mg/ml + 3 mg/ml suspensão injetável
2	Aciclovir	200 mg comprimido
3	Aciclovir	50 mg/g creme
4	Ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido revestido
5	Ácido fólico	5 mg comprimido
6	Ácido valproico (valproato de sódio)	250 mg capsula
7	Ácido valproico (valproato de sódio)	50 mg/ml solução oral frasco 100 ml
8	Adenosina	3 mg/ml ampola injetável 2 ml
9	Adrenalina	1 mg/ml ampola injetável 1 ml
10	Água para injeção	5 ml ampola
11	Água para injeção	10 ml ampola
12	Albendazol	40 mg/ml susp. Oral frasco 10 ml
13	Albendazol	400 mg comprimido mastigável
14	Alendronato de sódio	70 mg comprimido
15	Alopurinol	300 mg comprimido
16	Ambroxol, cloridrato	15 mg/5 ml xarope pediátrico
17	Aminofilina	100 mg comprimido
18	Aminofilina	24 mg/ml solução injetável 10 ml
19	Amiodarona, cloridrato	200 mg comprimido
20	Amiodarona, cloridrato	50 mg/ml ampola injetável 3 ml
21	Amitriptilina, cloridrato	25 mg comprimido
22	Amoxicilina	50 mg/ml pó para susp. oral 150 ml
23	Amoxicilina	500 mg capsula
24	Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg/ml + 12,5 mg/ml susp. oral frasco 75 ml
25	Anlodipino, besilato	5 mg comprimido
26	Atenolol	50 mg comprimido
27	Atropina, sulfato	0,25 mg/ml solução injetável 1 ml
28	Azitromicina	40 mg/ml pó para suspensão oral, frasco 15 ml

29	Azitromicina	500 mg comprimido
30	Beclometasona, dipropionato	50 mcg/dose solução para inalação oral
31	Beclometasona, dipropionato	250 mcg/dose solução para inalação oral
32	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para suspensão injetável IM
33	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI pó para suspensão injetável IM
34	Bicarbonato de sódio	8,4% solução injetável
35	Biperideno, cloridrato	2 mg comprimido
36	Bromoprida	4 mg/ml solução oral
37	Bromoprida	5 mg/ml solução injetável 2 ml
38	Bupropiona, cloridrato	150 mg comprimido
39	Butilbrometo escopolamina	20 mg/ml solução injetável 1 ml
40	Butilbrometo escopolamina + dipirona	4 mg/ml + 500 mg/ml solução injetável, amp. 5 ml
41	Butilbrometo escopolamina + dipirona	6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml gotas
42	Captopril	25 mg comprimido
43	Carbamazepina	20 mg/ml suspensão oral 100 ml
44	Carbamazepina	200 mg comprimido
45	Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI comprimido
46	Carbonato de lítio	300 mg comprimido
47	Carvedilol	3,125 mg comprimido
48	Carvedilol	12,5 mg comprimido
49	Cefalexina	50 mg/ml pó para suspensão oral, frasco 60 ml
50	Cefalexina	500 mg capsula
51	Ceftriaxona dissodica	1 g pó para sol. Injetável 3,5 ml IM
52	Cetoconazol	200 mg comprimido
53	Cetoconazol	2% creme dermatológico 30 g
54	Cetoprofeno	50 mg/ ml ampola injetável 2 ml
55	Cetoprofeno	2% gotas
56	Cimetidina	200 mg comprimido
57	Cimetidina	150 mg/ml solução injetável 2 ml
58	Cinarizina	75 mg comprimido
59	Ciprofloxacino	500 mg comprimido
60	Clomipramina	25 mg comprimido
61	Clonazepam	2 mg comprimido
62	Cloreto de potássio	19,1% solução injetável
63	Cloreto de sódio	0,9% ampola 10 ml
64	Cloreto de sódio	20% ampola 10 ml
65	Cloreto de sódio	100 ml, 0,9% solução injetável
66	Cloreto de sódio	250 ml, 0,9% solução injetável
67	Cloreto de sódio	500 ml, 0,9% solução injetável
68	Cloreto de sódio	10% solução injetável
69	Clorexidina, gluconato	0,12% solução bucal
70	Clorpromazina, cloridrato	25 mg comprimido
71	Clorpromazina, cloridrato	100 mg comprimido
72	Clorpromazina, cloridrato	5 mg/ml solução injetável 5 ml
73	Deltametrina	0,02% xampu

74	Deslanosido	0,2 mg/ml ampola injetável 2 ml
75	Dexamatosona	0,1% creme dermatológico
76	Dexametasona, fosfato dissodico	4 mg/ml suspensão injetável 2,5 ml
77	Dexclorfeniramina	2 mg comprimido
78	Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml solução oral
79	Diazepam	5 mg/ml solução injetável 2 ml
80	Diazepam	10 mg comprimido
81	Diclofenaco de sódio	50 mg comprimido
82	Diclofenaco de sódio	25 mg/ml solução injetável 3 ml IM
83	Digoxina	0,25 mg comprimido
84	Dimenidrinato + vitamina B6 + associações	Ampola injetável 10 ml
85	Dipirona sódica	500 mg comprimido
86	Dipirona sódica	500 mg/ml solução oral frasco 10 ml
87	Dipirona sódica	500 mg/ml solução injetável 2 ml
88	Dispositivo intra-uterino plástico com cobre	Modelo T
89	Dissulfiram	250 mg comprimido
90	Domperidona	1 mg/ml solução oral
91	Dopamina	5 mg/ml solução injetável
92	Doxazosina	2 mg comprimido
93	Doxiciclina	100 mg capsula
94	Enalapril, maleato	5 mg comprimido
95	Enalapril, maleato	20 mg comprimido
96	Enoxaparina sodica	40 mg/0,4 ml seringa preenchida
97	Espironolactona	25 mg comprimido
98	Espironolactona	100 mg comprimido
99	Etilefrina	10 mg/ml injetavel
100	Estriol	1 mg/g creme vaginal
101	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg comprimido
102	Fenilefrina, cloridrato	10% solução oftálmica
103	Fenitoina	100 mg comprimido
104	Fenitoina	50 mg/ml solução injetável 5 ml
105	Fenobarbital	100 mg comprimido
106	Fenobarbital	100 mg/ml solução injetável 2 ml
107	Fenoterol, bromidrato	5 mg/ml solução inalante
108	Fibrinolisina + cloranfenicol + desoxirribonuclease	1U/666U/10mg/g pomada 30 g
109	Finasterida	5 mg comprimido
110	Fitomenadiona	10 mg/ml solução injetável
111	Fluconazol	150 mg capsula
112	Fluoxetina	20 mg capsula
113	Furosemida	40 mg comprimido
114	Furosemida	10 mg/ml solução injetável 2 ml
115	Gentamicina	40 mg/ml solução injetável 2 ml
116	Glibenclamida 5 mg	5 mg comprimido
117	Gliclazida	30 mg comprimido de liberação prolongada
118	Glicose	25% solução injetável

119	Glicose	50% solução injetável
120	Gluconato de cálcio	10% solução injetável
121	Haloperidol	5 mg comprimido
122	Haloperidol	2 mg/ml solução oral
123	Haloperidol	5 mg/ml solução injetável 1 ml
124	Haloperidol, decanoato	50 mg/ml solução injetável 1 ml
125	Hidralazina	20 mg/ml ampola injetável 1 ml
126	Hidroclorotiazida	25 mg comprimido
127	Hidrocortisona, succinato sódico	500 mg pó liofilizado injetável
128	Hidróxido de alumínio	61,5 mg/ml suspensão oral
129	Ibuprofeno	50 mg/ml solução oral
130	Ibuprofeno	300 mg comprimido
131	Ibuprofeno	600 mg comprimido
132	Imipramina	25 mg comprimido
133	Insulina humana nph	100 UI/ml suspensão injetável 10 ml
134	Insulina humana regular	100 UI/ml solução injetável 10 ml
135	Ipratropio, brometo	0,25 mg/ml solução inalante
136	Isossorbida, dinitrato	5 mg comprimido sublingual
137	Isossorbida, mononitrato	40 mg comprimido
138	Itraconazol	100 mg capsula
139	Ivermectina	6 mg comprimido
140	Lactulose	667 mg/ml xarope 120 ml
141	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg cpr dispersível
142	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg cps liberação prolongada
143	Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg comprimido
144	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg comprimido
145	Levofloxacino	500 mg comprimido
146	Levomepromazina	25 mg comprimido revestido
147	Levomepromazina	100 mg comprimido revestido
148	Levomepromazina	4% solução oral
149	Levonorgestrel	0,75 mg comprimido
150	Levotiroxina sodica	25 mcg comprimido
151	Levotiroxina sodica	50 mcg comprimido
152	Levotiroxina sodica	100 mcg comprimido
153	Lidocaina, cloridrato	2% solução injetável 20 ml
154	Lidocaina, cloridrato + epinefrina hemitartrato	20 mg/ml (2%) + 0,005 mg/ml ampola 20 ml
155	Lidocaina, cloridrato	2% gel
156	Lidocaina, cloridrato	Solução spray
157	Loratadina	10 mg comprimido
158	Loratadina	1 mg/ml xarope
159	Losartana potássica	50 mg comprimido
160	Mebendazol	100 mg comprimido
161	Mebendazol	100 mg/5 ml susp. Oral 30 ml
162	Medroxiprogesterona, acetato	150 mg/ml suspensão injetável
163	Metformina, cloridrato	500 mg comprimido
164	Metformina, cloridrato	850 mg comprimido

165	Metildopa	250 mg comprimido
166	Metilergometrina	0,2 mg/ml ampola 1 ml
167	Metilfenidato, cloridrato	10 mg comprimido
168	Metoclopramida	5 mg/ml solução injetável 2 ml
169	Metoclopramida, cloridrato	10 mg comprimido
170	Metronidazol	250 mg comprimido
171	Metronidazol	100 mg/g gel vaginal
172	Metronidazol, benzoil	40 mg/ml suspensão oral, frasco 100 ml
173	Miconazol	20g/g creme vaginal
174	Midazolam	5 mg/ml solução injetável 3 ml
175	Neomicina + bacitracina	5 mg/g + 250 UI/g pomada
176	Nifedipino	20 mg comprimido liberação controlada
177	Nimesulida	100 mg comprimido
178	Nistatina	100.000 UI/4 g creme vaginal
179	Nistatina	100.000 UI/ml suspensão oral
180	Nitrazepam	5 mg comprimido
181	Nitrofurantoina	100 mg capsula
182	Noradrenalina	2 mg/ml solução injetável ampola 4 ml
183	Noretisterona	0,35 mg comprimido
184	Noretisterona, enantato + estradiol valerato	50 mg + 5 mg/ml solução injetável
185	Norfloxacino	400 mg capsula
186	Nortriptilina	25 mg capsula
187	Omeprazol	20 mg capsula
188	Oxcarbazepina	6% suspensão oral
189	Paracetamol	200 mg/ml solução oral
190	Paroxetina, cloridrato	20 mg comprimido
191	Pentoxifilina	400 mg comprimido
192	Peroxido de benzoíla	5% gel
193	Petidina, cloridrato	50 mg/ml solução injetável 2 ml
194	Polivitamínico	Gotas
195	Polivitamínico (A,B,C,D,E)	Solução injetável, ampola 10 ml IV
196	Pomada para assadura	Palmitato de retinol+colecalférol+óxido de zinco
197	Prednisolona	3 mg/ml solução oral
198	Prednisona	5 mg comprimido
199	Prednisona	20 mg comprimido
200	Preservativo feminino	Borracha nitrílica (FC2)
201	Preservativo masculino	170 mm X 49 mm
202	Prometazina	25 mg comprimido
203	Prometazina	25 mg/ml solução injetável 2 ml
204	Propatilnitrato	10 mg comprimido
205	Propranolol	40 mg comprimido
206	Retinol, acetato + aminoácidos + metionina + cloranfenicol	1.000.000 UI% + 2,5% + 0,5% + 0,5% pomada oftálmica
207	Rifampicina SV sódica	10 mg/ml frasco spray 20 ml
208	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral envelope 27,9g
209	Salbutamol	2 mg/4 ml solução oral

210	Salbutamol	100 mcg/dose aerossol oral
211	Sertralina, cloridrato	50 mg comprimido
212	Sinvastatina	20 mg comprimido
213	Sinvastatina	40 mg comprimido
214	Solução fisiológica nasal (cloreto de sódio)	0,9% solução nasal, frasco 30 ml
215	Solução ringer + lactato	500 ml solução injetável
216	Soro glicofisiológico	250 ml, 0,9g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável
217	Soro glicofisiológico	500 ml, 0,9g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável
218	Soro glicosado	250 ml, 5 g/100 ml solução injetável
219	Soro glicosado	500 ml, 5 g/100 ml solução injetável
220	Sulfadiazina de prata	1% creme tubo 50 g
221	Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/ml + 8 mg/ml suspensão oral, frasco 50 ml
222	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg comprimido
223	Sulfato ferroso	25 mg/ml solução oral frasco 30 ml
224	Sulfato ferroso	40 mg comprimido revestido
225	Sulfato ferroso	300 mg comprimido revestido (correspondente a 60 mg de Ferro elementar)
226	Tetracaína, cloridrato + fenilefrina, cloridrato	1% + 0,1% solução oftálmica
227	Tiamina (vitamina B1)	300 mg comprimido
228	Tramadol, cloridrato	50 mg/ml solução injetável 1 ml
229	Varfarina	5 mg comprimido
230	Venlafaxina, cloridrato	75 mg capsula de liberação controlada

MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL E MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE:

1.1- AGENTE CERATOLITICO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
1	Peroxido de benzoíla	5% gel	UBS/USF

1.2- ANALGESICOS E ANTIPIRETICOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
2	Dipirona sódica	500 mg comprimido	UBS/USF
3	Dipirona sódica	500 mg/ml solução oral frasco 10 ml	UBS/USF
4	Dipirona sódica	500 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
5	Petidina, cloridrato	50 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
6	Tramadol, cloridrato	50 mg/ml solução injetável 1 ml	Uso interno UBS/USF

1.3- ANESTESICOS E ADJUVANTES:

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
7	Atropina, sulfato	0,5 mg/ml solução injetável 1 ml	Uso interno UBS/USF
8	Diazepam	5 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
9	Lidocaina, cloridrato	20 mg/ml (2%) solução injetável 20 ml	Uso interno UBS/USF
10	Lidocaina + hemitart. de epinefrina	20 mg/ml (2%) + 0,005 mg/ml inj 20 ml	Uso interno UBS/USF
11	Lidocaina, cloridrato	2% gel	Uso interno UBS/USF
12	Lidocaina, cloridrato	Aerossol	Uso interno UBS/USF
13	Midazolam	5 mg/ml solução injetável 3 ml	Uso interno UBS/USF

1.4- ANTIBACTERIANOS:

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
14	Amoxicilina	50 mg/ml pó para susp. oral 150 ml	UBS/USF
15	Amoxicilina	500 mg capsula	UBS/USF
16	Amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg + 12,5 mg/ml suspensão oral, frasco 75 ml	UBS/USF
17	Azitromicina	40 mg/ml pó para suspensão oral, frasco 15 ml	UBS/USF
18	Azitromicina	500 mg comprimido revestido	UBS/USF
19	Benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para suspensão injetável IM	Uso interno na UBS/USF
20	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI pó para suspensão injetável IM	Uso interno na UBS/USF
21	Cefalexina	50 mg/ml pó para suspensão oral	UBS/USF
22	Cefalexina	500 mg capsula	UBS/USF
23	Ceftriaxona dissodica	1 g pó para sol. Injetável 3,5 ml IM	Uso interno UBS/USF
24	Ciprofloxacino	500 mg comprimido	UBS/USF
25	Doxiciclina	100 mg capsula	UBS/USF
26	Fibrinolisa + cloranfenicol + desoxirribonuclease	1U/666U/10mg/g pomada 30 g	Uso interno UBS/USF
27	Gentamicina	40 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
28	Levofloxacino	500 mg comprimido	UPA
29	Metronidazol	250 mg comprimido	UBS/USF
30	Metronidazol	100 mg/g gel vaginal	UBS/USF
31	Metronidazol, benzoil	40 mg/ml suspensão oral, frasco 100 ml	UBS/USF
32	Neomicina + bacitracina	5 mg/g + 250 UI/g pomada	Uso interno UBS/USF
33	Nitrofurantoina	100 mg capsula	UBS/USF
34	Norfloxacino	400 mg capsula	UBS/USF
35	Sulfadiazina de prata	1% creme, tubo 50 g	Uso interno UBS/USF
36	Sulfametoxazol + trimetoprima	40 mg/ml + 8 mg/ml suspensão oral, frasco 50 ml	UBS/USF
37	Sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg comprimido	UBS/USF
38			

1.5- ANTIESPASMÓDICO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
39	Butilbrometo escopolamina	20 mg/ml solução injetável 1 ml	Uso interno UBS/USF
40	Butilbrometo escopolamina + dipirona	4 mg/ml + 500 mg/ml solução injetável, ampola 5 ml	Uso interno UBS/USF
41	Butilbrometo escopolamina + dipirona	6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml gotas	UBS/USF

1.6- ANTIFÚNGICOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
42	Cetoconazol	200 mg comprimido	UBS/USF
43	Cetoconazol	2% creme dermatológico	UBS/USF
44	Fluconazol	150 mg capsula	UBS/USF
45	Itraconazol	100 mg capsula	UBS/USF
46	Miconazol	20g/g creme vaginal	UBS/USF
47	Nistatina	100.000 UI/4 g creme vaginal	UBS/USF
48	Nistatina	100.000 UI/ml suspensão oral	UBS/USF

1.7- ANTI-HISTAMÍNICOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
49	Dexclorfeniramina	2 mg comprimido	UBS/USF
50	Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml solução oral	UBS/USF
51	Loratadina	10 mg comprimido	UBS/USF
52	Loratadina	1 mg/ml solução oral	UBS/USF
53	Prometazina	25 mg comprimido	Farmácia Central
54	Prometazina	25 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF

1.8- ANTI-INFLAMATÓRIOS NÃO ESTEROIDAIIS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
55	Cetoprofeno	50 mg/ ml ampola injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
56	Cetoprofeno	20 mg/ml gotas	UBS/USF
57	Diclofenaco de sódio	50 mg comprimido	UBS/USF
58	Diclofenaco de sódio	25 mg/ml solução injetável 3 ml IM	Uso interno UBS/USF
59	Ibuprofeno	50 mg/ml solução oral	UBS/USF
60	Ibuprofeno	300 mg comprimido	UBS/USF
61	Ibuprofeno	600 mg comprimido	UBS/USF
62	Nimesulida	100 mg comprimido	UBS/USF
63	Paracetamol	200 mg/ml solução oral	UBS/USF

1.8.1- Medicamentos usados no tratamento da gota

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
64	Alopurinol	300 mg comprimido	UBS/USF
65	Ibuprofeno	600 mg comprimido	UBS/USF

1.9- ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIIS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
66	Acetato de betametasona + fosfato dissodico de betametasona	3 mg/ml + 3 mg/ml suspensão injetável	Uso interno UBS/USF
67	Beclometasona, dipropionato	50 mcg/dose aerossol	UBS/USF
68	Beclometasona, dipropionato	250 mcg/dose aerossol	UBS/USF
69	Dexametasona, fosfato dissodico	4 mg/ml suspensão injetável 2,5 ml	Uso interno UBS/USF
70	Dexamatosona	1% creme dermatológico	UBS/USF
71	Hidrocortisona, succinato sódico	500 mg pó liofilizado injetável	UBS/USF
72	Prednisolona	3 mg/ml solução oral	UBS/USF
73	Prednisona	5 mg comprimido	UBS/USF
74	Prednisona	20 mg comprimido	UBS/USF

1.10- ANTIPARASITÁRIOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
75	Albendazol	40 mg/ml susp. Oral frasco 10 ml	UBS/USF
76	Albendazol	400 mg comprimido mastigável	UBS/USF
77	Deltametrina	0,02% xampu 100 ml	UBS/USF
78	Ivermectina	6 mg comprimido	UBS/USF
79	Mebendazol	100 mg comprimido	UBS/USF
80	Mebendazol	100 mg/5 ml susp. Oral 30 ml	UBS/USF

1.11- ANTISSEPTICOS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
81	Clorexidina, gluconato	0,12% solução bucal	Uso interno CEO

1.12- ANTIVERTIGINOSO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
82	Cinarizina	75 mg comprimido	UBS/USF
83	Dimenidrinato + vitamina B6 + associações	Ampola injetável 10 ml	Uso interno UBS/USF

1.13- ANTIVIRAIS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
84	Aciclovir	200 mg comprimido	UBS/USF
85	Aciclovir	50 mg/g creme	UBS/USF

1.14- ESCABICIDA E PEDICULICIDA

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
86	Deltametrina	0,02% xampu	UBS/USF

1.15- HORMÔNIO TIREOIDIANO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
87	Levotiroxina sodica	25 mcg comprimido	UBS/USF
88	Levotiroxina sodica	50 mcg comprimido	UBS/USF
89	Levotiroxina sodica	100 mcg comprimido	UBS/USF

1.16- INSULINAS E ANTIDIABETICOS ORAIS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
90	Glibenclamida 5 mg	5 mg comprimido	UBS/USF
91	Gliclazida	30 mg comprimido de lib. prolongada	UBS/USF
92	Insulina humana nph	100 UI/ml suspensão injetável 10 ml	UBS/USF
93	Insulina humana regular	100 UI/ml suspensão injetável 10 ml	UBS/USF
94	Metformina, cloridrato	500 mg comprimido	UBS/USF
95	Metformina, cloridrato	850 mg comprimido	UBS/USF

1.17- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA CARDIOVASCULAR E RENAL

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
96	Ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido revestido	UBS/USF
97	Adenosina	3 mg/ml ampola injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
98	Adrenalina	1 mg/ml ampola injetável 1 ml	Uso interno UBS/USF
99	Amiodarona, cloridrato	200 mg comprimido	UBS/USF
100	Amiodarona, cloridrato	50 mg/ml ampola injetável 3 ml	Uso interno UBS/USF
101	Anlodipino, besilato	5 mg comprimido	UBS/USF
102	Atenolol	50 mg comprimido	UBS/USF
103	Captopril	25 mg comprimido	UBS/USF
104	Carvedilol	3,125 mg comprimido	UBS/USF
105	Carvedilol	12,5 mg comprimido	UBS/USF
106	Deslanosido	0,2 mg/ml ampola injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
107	Digoxina	0,25 mg comprimido	UBS/USF
108	Dopamina	5 mg/ml solução injetável	UBS/USF
109	Enalapril, maleato	5 mg comprimido	UBS/USF
110	Enalapril, maleato	20 mg comprimido	UBS/USF
111	Enoxaparina sodica	40 mg/0,4 ml seringa preenchida	Linha de cuidado da gestante
112	Espironolactona	25 mg comprimido	UBS/USF
113	Espironolactona	100 mg comprimido	UBS/USF
114	Furosemida	40 mg comprimido	UBS/USF
115	Furosemida	10 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF

116	Hidralazina	20 mg/ml ampola injetável 1 ml	Uso interno UBS/USF
117	Hidroclorotiazida	25 mg comprimido	UBS/USF
118	Isossorbida, dinitrato	5 mg comprimido sublingual	Uso interno UBS/USF
119	Isossorbida, mononitrato	40 mg comprimido	UBS/USF
120	Losartana potássica	50 mg comprimido	UBS/USF
121	Metildopa	250 mg comprimido	UBS/USF
122	Nifedipino	20 mg comprimido liberação retardada	UBS/USF
123	Pentoxifilina	400 mg comprimido	UBS/USF
124	Propatilnitrato	10 mg comprimido	UBS/USF
125	Propranolol	40 mg comprimido	UBS/USF
	Sinvastatina	20 mg comprimido	UBS/USF
126	Sinvastatina	40 mg comprimido	UBS/USF
127	Varfarina	5 mg comprimido	UBS/USF

1.18- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE OS SISTEMA DIGESTIVO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
128	Bromoprida	4 mg/ml solução oral	UBS/USF
129	Bromoprida	5 mg/ml solução injetável 2 ml	UBS/USF
130	Cimetidina	200 mg comprimido	UBS/USF
131	Cimetidina	150 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
132	Domperidona	1 mg/ml solução oral	UBS/USF
133	Hidróxido de alumínio	62 mg/ml suspensão oral	UBS/USF
134	Lactulose	667 mg/ml solução oral 120 ml	UBS/USF
135	Metoclopramida, cloridrato	10 mg comprimido	UBS/USF
136	Metoclopramida	5 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
137	Omeprazol	20 mg capsula	UBS/USF

1.19- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFERICO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
138	Ácido valproico (valproato de sódio)	250 mg capsula	FARMACIA CENTRAL
139	Ácido valproico (valproato de sódio)	50 mg/ml frasco 100 ml	FARMACIA CENTRAL
140	Amitriptilina, cloridrato	25 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
141	Biperideno, cloridrato	2 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
142	Bupropiona, cloridrato	150 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
143	Carbamazepina	20 mg/ml suspensão oral 100 ml	FARMACIA CENTRAL
144	Carbamazepina	200 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
145	Carbonato de lítio	300 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
146	Clomipramina	25 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
147	Clonazepam	2 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
148	Clorpromazina, cloridrato	25 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
149	Clorpromazina, cloridrato	100 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL

150	Clorpromazina, cloridrato	5 mg/ml solução injetável 5 ml	Uso interno UBS/USF
151	Diazepam	10 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
152	Diazepam	5 mg/ml ampola injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
153	Fenitoina	100 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
154	Fenitoina	50 mg/ml solução injetável 5 ml	Uso interno UBS/USF
155	Fenobarbital	100 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
157	Fenobarbital	100 mg/ml solução injetável 2 ml	Uso interno UBS/USF
158	Fluoxetina	20 mg capsula	FARMACIA CENTRAL
159	Haloperidol	5 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
160	Haloperidol	2 mg/ml solução oral	FARMACIA CENTRAL
161	Haloperidol	5 mg/ml solução injetável 1 ml	FARMACIA CENTRAL
162	Haloperidol, decanoato	50 mg/ml solução injetável 1 ml	FARMACIA CENTRAL
163	Imipramina	25 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
164	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg cpr dispersível	FARMACIA CENTRAL
165	Levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg cps lib. controlada	FARMACIA CENTRAL
166	Levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg capsula	FARMACIA CENTRAL
167	Levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
168	Levomepromazina	25 mg comprimido revestido	FARMACIA CENTRAL
169	Levomepromazina	100 mg comprimido revestido	FARMACIA CENTRAL
170	Levomepromazina	4% solução oral	FARMACIA CENTRAL
171	Nitrazepam	5 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
172	Nortriptilina	25 mg capsula	FARMACIA CENTRAL
173	Oxcarbazepina	6% suspensão oral	FARMACIA CENTRAL
174	Paroxetina, cloridrato	20 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
175	Sertralina, cloridrato	50 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
176	Venlafaxina, cloridrato	75 mg capsula de lib. controlada	FARMACIA CENTRAL

1.19.1- Medicamento que atuam no tratamento do transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH)

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
177	Metilfenidato, cloridrato	10 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL

1.19.2- Medicamento auxiliar no tratamento do alcoolismo

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
178	Dissulfiram	250 mg comprimido	CAPS AD

1.20- MEDICAMENTOS E INSUMOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA REPRODUTOR

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
179	Dispositivo intra-uterino plástico com cobre	Modelo T	UBS/USF
	Estriol	1 mg/g creme vaginal	UBS/USF
180	Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg comprimido	UBS/USF
181	Levonorgestrel	0,75 mg comprimido	UBS/USF
182	Medroxiprogesterona, acetato	150 mg/ml solução injetável	UBS/USF

183	Metilergometrina	0,2 mg/ml ampola 1 ml	Uso interno UBS/USF
184	Noretisterona	0,35 mg comprimido	UBS/USF
185	Noretisterona, enantato + estradiol valerato	50 mg + mg/ml solução injetável	UBS/USF
186	Preservativo masculino	170 mm X 49 mm	UBS/USF
187	Preservativo feminino	Borracha nitrílica (FC2)	SAE

1.21- MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
188	Ambroxol, cloridrato	15 mg/5 ml xarope pediátrico	UBS/USF
189	Aminofilina	100 mg comprimido	UBS/USF
190	Aminofilina	24 mg/ml solução injetável 10 ml	Uso interno UBS/USF
191	Fenoterol, bromidrato	5 mg/ml solução inalante	Uso interno UBS/USF
192	Ipratropio	0,25 mg/ml solução inalante	Uso interno UBS/USF
193	Salbutamol	2 mg/4 ml solução oral	UBS/USF
194	Salbutamol	100 mcg/dose aerossol	UBS/USF
195	Solução fisiológica nasal (cloreto de sódio)	0,9% solução nasal, frasco 30 ml	UBS/USF

1.22- MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO TRATAMENTO/PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
196	Alendronato de sódio	70 mg comprimido	UBS/USF
197	Carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI comprimido	UBS/USF

1.23- MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO TRATAMENTO DA HIPERPLASIA PROTÁTICA BENIGNA

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
198	Doxazosina	2 mg comprimido	UBS/USF
199	Finasterida	5 mg comprimido	UBS/USF

1.24- MEDICAMENTOS TOPICOS USADOS NO SISTEMA OCULAR

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
200	Fenilefrina, cloridrato	10% solução oftálmica	Centro de Especialidades
201	Retinol, acetato + aminoácidos + metionina + cloranfenicol	1.000.000 UI% + 2,5% + 0,5% + 0,5% pomada oftálmica	Centro de Especialidades
202	Tetracaína, cloridrato + fenilefrina, cloridrato	1% + 0,1% solução oftálmica	Centro de Especialidades

**1.25- SOLUÇÕES INTRAVENOSAS PARA REPOSIÇÃO
HIDROELETROLITICA, CORREÇÃO DO EQUILIBRIO ÁCIDO-BÁSICO E NUTRIÇÃO
PARENTAL**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
203	Água para injeção	5 ml ampola	UBS/USF
204	Água para injeção	10 ml ampola	UBS/USF
205	Bicarbonato de sódio	8,4% solução injetável	UBS/USF
206	Cloreto de potássio	19,1% solução injetável	UBS/USF
207	Cloreto de sódio	0,9% ampola 10 ml	UBS/USF
208	Cloreto de sódio	20% ampola 10 ml	UBS/USF
209	Cloreto de sódio	100 ml, 0,9% solução injetável	UBS/USF
210	Cloreto de sódio	250 ml, 0,9% solução injetável	UBS/USF
211	Cloreto de sódio	500 ml, 0,9% solução injetável	UBS/USF
212	Cloreto de sódio	10% solução injetável	UBS/USF
213	Glicose	25% solução injetável	UBS/USF
214	Glicose	50% solução injetável	UBS/USF
215	Gluconato de cálcio	10% solução injetável	UBS/USF
216	Solução ringer + lactato	500 ml solução injetável	UBS/USF
217	Soro glicosado	250 ml, 5 g/100 ml solução injetável	UBS/USF
218	Soro glicosado	500 ml, 5 g/100 ml solução injetável	UBS/USF
219	Soro glicofisiológico	250 ml, 0,9g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável	UBS/USF
220	Soro glicofisiológico	500 ml, 0,9g NaCl + 5 g glicose/100 ml solução injetável	UBS/USF

1.26- VITAMINAS E SAIS MINERAIS

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
221	Ácido fólico	5 mg comprimido	UBS/USF
222	Fitomenadiona	10 mg/ml solução injetável	UBS/USF
223	Polivitamínico	Gotas	UBS/USF
224	Polivitamínico (A,B,C,D,E)	Solução injetável, ampola 10 ml IV	UBS/USF
225	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral envelope 27,9g	UBS/USF
226	Sulfato ferroso	25 mg/ml solução oral frasco 30 ml	UBS/USF
227	Sulfato ferroso	40 mg comprimido revestido	UBS/USF
228	Sulfato ferroso	300 mg comprimido revestido (correspondente a 60 mg de Ferro elementar)	UBS/USF
229	Tiamina (vitamina B1)	300 mg comprimido	UBS/USF/CAPS AD

1.27- LINHA DE CUIDADO DA GESTANTE

Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
Aciclovir	200 mg comprimido	UBS/USF
Enoxaparina sódica	40 mg/0,4 ml seringa preenchida	Protocolo Gestante trombofílica

Miconazol	20 g/g creme vaginal	UBS/USF
Nitrofurantoina	100 mg comprimido	UBS/USF
Salbutamol	100 mcg/dose spray	UBS/USF

1.28 – MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA USO INTERNO NA UNIDADE DE SAÚDE

Denominação Genérica	Apresentação
Ácido Acético	2% - frasco 200 ml
Ácido Tricloroacético	40% - frasco 15 ml
Ácido Tricloroacético	70% - frasco 15 ml
Ácido Tricloroacético	80% - frasco 15 ml
Ácido Tricloroacético	90% - frasco 15 ml
Cloreto de Alumínio	25% - frasco 90 ml
Cloreto de Potássio	6% solução oral - frasco 250 ml
Clorexidina	0,12% solução bucal – frasco 500 ml
Clorexidina	0,5% solução alcoólica – frasco 500 ml
Clorexidina	2% degermante – frasco 250 ml
Formol	10% - frasco 100 ml
Fucsina	0,5% - frasco 1000 ml
Hipossulfito de sódio	3% - frasco 100 ml
Papaina	2% - gel 50 g
Papaina	4% -gel 50 g
Plenusdermax	50% - frasco 30 ml
Plenusdermax	50% - frasco 50 ml
Podofilina	25% solução alcoólica – frasco 10 ml
Solução de Lugol	2% - frasco 200 ml
Sulfato de magnésio	2% - frasco 10 ml

PADRONIZAÇÃO CARRINHO DE URGENCIA*

Denominação Genérica	Apresentação	Quantidade
Ácido acetilsalicílico	100 mg comprimidos	10 comprimidos
Adenosina	3 mg/ml ampola injetável 2 ml	3 ampolas
Adrenalina	1 mg/ml ampola 1 ml	20 ampolas
Água destilada	5 ml ampola injetável	10 ampolas
Água destilada	10 ml ampola injetável	10 ampolas
Aminofilina	24 mg/ml ampola injetável 10 ml	2 ampolas
Amiodarona	50 mg/ml ampola injetável 3 ml	3 ampolas
Atropina	0,25 mg/ml ampola injetável 1 ml	5 ampolas
Cetoprofeno	50 mg/ml ampola injetável 2 ml	2 ampolas
Cloreto de potássio	19,1% ampola 10 ml	2 ampolas
Cloreto de sódio	20% ampola 10 ml	5 ampolas
Cloreto de sódio	0,9% ampola 10 ml	10 ampolas
Deslanosideo	0,2 mg/ml ampola injetável 2 ml	3 ampolas
Dexametasona	4 mg/ml ampola injetável 2,5 ml	2 ampolas
Diazepam	5 mg/ml ampola injetável 2 ml	3 ampolas

Diclofenaco sódico	25 mg/ml ampola injetável 3 ml	2 ampolas
Dipirona	500 mg/ml ampola injetável 2 ml	2 ampolas
Escopolamina	20 mg/ml ampola injetável 1 ml	2 ampolas
Fenitoína sódica	50 mg/ml ampola injetável 5 ml	1 ampola
Fenobarbital sódico	100 mg/ml ampola injetável 2 ml	2 ampolas
Furosemida	10 mg/ml ampola injetável 2 ml	3 ampolas
Glicose	25% ampola injetável 10 ml	5 ampolas
Glicose	50% ampola injetável 10 ml	5 ampolas
Haloperidol	5 mg/ml ampola injetável 1 ml	1 ampola
Hidrocortisona, succinato	500 mg pó líofilo p/ sol. Injetável	3 frascos ampola
Hidralazina	20 mg/ml ampola injetável 1 ml	2 ampolas
Insulina Humana Regular	100 UI/ml frasco ampola 10 ml	1 frasco ampola
Ipratropio	0,025% solução para inalação	1 frasco
Isossorbida, dinitrato	5 mg comprimido sublingual	10 comprimidos
Lidocaína sem vasoconstritor	2% frasco ampola 20 ml	1 frasco ampola
Metilergometrina, maleato	0,2 mg/ml ampola 1 ml	1 ampola
Midazolam	5 mg/ml ampola injetável 3 ml	2 ampolas
Petidina, cloridrato	50 mg/ml ampola injetável 2 ml	2 ampolas
Prometazina, cloridrato	25 mg/ml ampola 2 ml	3 ampolas
Solução Ringer + Lactato	500 ml sistema fechado	4 frascos/bolsas
Soro glicofisiológico	500 ml sistema fechado	2 frascos/bolsas
Soro glicosado	5% sistema fechado 500 ml	2 frascos/bolsas
Soro fisiológico	0,9% sistema fechado 250 ml	02 frascos/bolsas
Soro fisiológico	0,9% sistema fechado 500 ml	02 frascos/bolsas
Tramadol, cloridrato	50 mg/ml ampola injetável 1 ml	2 ampolas

SAÚDE NÃO TEM PREÇO (Port. 184, de 03/02/2011)

MEDICAMENTOS ELENCADOS NO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "SAÚDE NÃO TEM PREÇO" COM DISPENSAÇÃO GRATUITA NAS FARMACIAS E DROGARIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR"

**MEDICAMENTOS
HIPERTENSÃO**

Atenolol 25 mg, comprimido
Captopril 25 mg, comprimido
Enalapril 10 mg, comprimido
Propranolol 40 mg, comprimido
Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido
Losartana Potássica 50 mg

DIABETES

Glibenclamida 5 mg, comprimido
Metformina 500 mg, comprimido
Metformina 850 mg, comprimido
Metformina 500 mg, comprimido de ação prolongada
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, frasco-ampola 10 ml
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, frasco-ampola 5 ml
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, refil 3ml (carpule)
Insulina Humana NPH 100 UI/ml – suspensão injetável, refil 1,5ml (carpule)
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 10 ml
Insulina Humana Regular 100 UI/ml, solução injetável, frasco-ampola 5 ml
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 3ml (carpules)
Insulina Humana Regular 100UI/ml, solução injetável, refil 1,5ml (carpules)

ASMA

Salbutamol 5 mg/ml - Solução Inalação 1 (um) mililitro 0,88 0,88

Salbutamol 100 mcg/dose -

Administração pulmonar, inalador

doseado 1 (uma) dose 0,10 0,10

Ipratrópio 0,25 mg/ml -

Administração pulmonar, solução

para inalação 1 (um) mililitro 0,27

0,27

Ipratrópio 0,02 mg/dose -

Administração pulmonar, inalador

doseado 1 (uma) dose 0,06 0,06

Beclometasona 50 mcg/dose -

Administração pulmonar, inalador

doseado 1 (uma) dose 0,13 0,13

Beclometasona 200

mcg/cápsula - Administração

pulmonar, cápsulas inalantes

1 (uma) cápsula 0,25 0,25

Beclometasona 200 mcg/dose -

Administração pulmonar, inalador

doseado 1 (uma) dose 0,25 0,25

Dipropionato de Beclometasona 250 mcg/dose -

Administração

pulmonar, inalador doseado 1 (uma)

dose 0,15 0,15

2- MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CESAF)

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS.

O CESAF disponibiliza medicamentos para pessoas acometidas por tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de chagas, cólera, esquistossomose, leishmaniose, filariose, meningite, tracoma, micoses sistêmicas e outras doenças decorrentes e perpetuadoras da pobreza. São garantidos, ainda, medicamentos para influenza, HIV/AIDS, doenças

hematológicas, combate ao tabagismo e deficiências nutricionais, além de vacinas, soros e imunoglobulinas.

Os medicamentos e insumos são financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde (MS), sendo distribuídos aos estados e Distrito Federal. Cabem a esses o recebimento, armazenamento e a distribuição aos municípios. O Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) e outros sistemas próprios são utilizados na logística e gestão, contribuindo com as ações e serviços de Assistência Farmacêutica. Os medicamentos e insumos do CESAF estão relacionados nos anexos II e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

A gestão no nível federal desse componente é realizada pela Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos (CGAFME).

Programas Estratégicos

- » Controle da Tuberculose
- » Controle da Hanseníase
- » DST/AIDS
- » Endemias Focais
- » Sangue e Hemoderivados
- » Alimentação e Nutrição
- » Controle do Tabagismo
- » Influenza
- » Saúde da Criança

Competência de cada instituição em relação aos medicamentos estratégicos:



Informações acerca do acesso aos medicamentos para as endemias não relacionadas abaixo poderão ser adquiridas na

26 Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 12 de novembro de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.116 - Complemento
Vigilância Epidemiológica deste Departamento
Municipal de Saúde (fone: 3634.8120).

2.1- MEDICAMENTOS/INSUMOS PARA O TRATAMENTO DO TABAGISMO:

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
1	Bupropiona, cloridrato	150 mg comprimido	Programa Tabaco
3	Nicotina	7 mg adesivo transdérmico	Programa Tabaco
4	Nicotina	14 mg adesivo transdérmico	Programa Tabaco
5	Nicotina	21 mg adesivo transdérmico	Programa Tabaco

2.2- MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DO HIV/AIDS:**2.2.1- Antirretrovirais**

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
6	Abacavir (ABC)	300 mg comprimido	SAE
7	Abacavir (ABC)	20 mg/ml solução oral	SAE
9	Atazanavir (ATV)	300 mg capsula	SAE
10	Darunavir (DRV)	75 mg comprimido	SAE
11	Darunavir (DRV)	150 mg comprimido	SAE
12	Darunavir (DRV)	300 mg comprimido	SAE
13	Darunavir (DRV)	600 mg comprimido	SAE
	Dolutegravir	50 mg comprimido	SAE
15	Efavirenz (EFZ)	30 mg/ml solução oral	SAE
16	Efavirenz (EFZ)	200 mg capsula	SAE
17	Efavirenz (EFZ)	600 mg comprimido	SAE
18	Enfuvirtida (T-20)	90 mg/ml pó liofilizado injetável	SAE
19	Estavudina (d4T)	1 mg/ml pó para solução oral	SAE
20	Etravirina	100 mg comprimido	SAE
	Etravirina	200 mg comprimido	SAE
22	Fosamprenavir (FPV)	50 mg/ml suspensão oral	SAE
23	Lamivudina (3TC)	10 mg/ml solução oral	SAE
24	Lamivudina (3TC)	150 mg comprimido	SAE
25	Lopinavir + ritonavir (LPV/r)	100 mg + 25 mg comprimido	SAE
27	Lopinavir + ritonavir (LPV/r)	80 mg + 20 mg/ml solução oral	SAE
28	Maraviroque	150 mg comprimido	SAE
29	Nevirapina (NVP)	200 mg comprimido	SAE
30	Nevirapina (NVP)	10 mg/ml suspensão oral	SAE
31	Raltegravir	100 mg comprimido mastigável	SAE
32	Raltegravir	400 mg comprimido	SAE
33	Ritonavir (RTV)	100 mg comprimido	SAE
34	Ritonavir (RTV)	80 mg/ml solução oral	SAE
35	Saquinavir (SQV)	200 mg capsulas moles	SAE

36	Tenofovir (TDF)	300 mg comprimido	SAE
37	Tenofovir + lamivudina (TDF + 3TC)	300 mg + 300 mg comprimido	SAE
38	Tenofovir + lamivudina + efavirenz (TDF + 3TC + EFZ)	300 mg + 300 mg + 600 mg comprimido	SAE
	Tenofovir + Entricitabina (PreP)	300 mg + 200 mg comprimido	SAE
39	Tipranavir	100 mg/ml solução oral	SAE
40	Tipranavir	250 mg capsula mole	SAE
41	Zidovudina (AZT)	100 mg capsula	SAE
42	Zidovudina (AZT)	10 mg/ml solução injetável	SAE
43	Zidovudina (AZT)	10 mg/ml xarope	SAE
44	Zidovudina + lamivudina (AZT + 3TC)	300 mg + 150 mg comprimido	SAE

Anti-infectantes para tratamento de infecções oportunistas e/ou Doenças Sexualmente Transmissíveis de pessoas vivendo com HIV/AIDS:

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
45	Aciclovir	200 mg comprimido	SAE
46	Aciclovir	50 mg/g creme dermatológico	SAE
47	Clindamicina, fosfato	300 mg comprimido	SAE
48	Dapsona	100 mg comprimido	SAE
49	Itraconazol	100 mg capsula	SAE
50	Pirimetamina*	25 mg comprimido	SAE
51	Sulfadiazina*	500 mg comprimido	SAE

* Medicamentos utilizados também para o tratamento da neurotoxoplasmose.

2.3- MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
52	Amicacina*	250 mg/ml solução injetável 2 ml	FARMACIA CENTRAL
53	Claritromicina *	500 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
54	Estreptomicina (S)*	1 g pó para solução injetável	FARMACIA CENTRAL
55	Etambutol (E)	400 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
56	Etionamida (ET)	250 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
57	Levofloxacino *	250 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
58	Levofloxacino *	500 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
59	Rifampicina (R)	300 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
	Rifampicina (R)	20 mg/ml (2%) suspensão oral	FARMACIA CENTRAL
61	Rifampicina (R) + Isoniazida (H)	150 mg + 75 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
	Rifampicina (R) + Isoniazida (H)	75 mg + 50 mg cpr dispersível	FARMACIA CENTRAL

	Rifampicina (R) + Isoniazida (H)	300 mg + 150 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
	Rifampicina (R) + Isoniazida (H) + Pirazinamida (Z)	75 mg + 50 mg + 150 mg comprimido dispersível	FARMACIA CENTRAL
62	Rifampicina (R) + Isoniazida (H) + Pirazinamida (Z) + Etambutol (E)	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
63	Isoniazida (H)	100 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
	Isoniazida (H)	300 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
64	Moxifloxacino*	400 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
65	Ofloxacino *	400 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
66	Pirazinamida (Z)	500 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
	Pirazinamida (Z)	150 mg comprimido dispersível	FARMACIA CENTRAL
67	Pirazinamida (Z)	30 mg/ml (3%) suspensão oral	FARMACIA CENTRAL
68	Rifabutina	150 mg capsula	FARMACIA CENTRAL
69	Terizidona *	250 mg capsula	FARMACIA CENTRAL

* Medicamentos utilizados em esquemas alternativos (presença de hepatopatia, neuropatia, etc.) e para tratamento de Tuberculose Multidrogarresistente (MDR).

2.4- MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA HANSENÍASE E ADJUVANTES:

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
70	Tratamento multibacilar adulto	Clofazimina 100 mg = 3 cps + Clofazimina 50 mg = 27 cps + Dapsona 100 mg = 28 cps + Rifampicina 300 mg = 2 cps	FARMACIA CENTRAL
71	Tratamento multibacilar adulto	Clofazimina 50 mg = 16 cps + Dapsona 50 mg = 28 cps + Rifampicina 150 mg = 1 cps + Rifampicina 300 mg = 1 cps	FARMACIA CENTRAL
72	Tratamento Paubacilar Adulto	Dapsona 100 mg = 28 cps + Rifampicina 300 mg = 2 cps	FARMACIA CENTRAL
73	Tratamento Paubacilar Infantil	Dapsona 50 mg = 28 cps + Rifampicina 150 mg = 1 cps + Rifampicina 300 mg = 1 cps	FARMACIA CENTRAL
74	Clofazimina	50 mg capsula	FARMACIA CENTRAL
75	Clofazimina	100 mg capsula	FARMACIA CENTRAL
77	Ofloxacino	400 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
78	Pentoxifilina	400 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
79	Prednisona	5 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
80	Prednisona	20 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL
81	Talidomida	100 mg comprimido	FARMACIA CENTRAL

2.5- MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) – INFLUENZA A

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
82	Oseltamivir, fosfato	30 mg capsula	UPA
83	Oseltamivir, fosfato	45 mg capsula	UPA
84	Oseltamivir, fosfato	75 mg capsula	UPA

2.6- MEDICAMENTOS PARA PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS SINCICIAL REPIRATÓRIO:

Item	Denominação Genérica	Apresentação	Local de Acesso
85	Palivizumabe	50 mg pó liofilizado para sol. Inj.	Farmácia de Alto Custo
86	Palivizumabe	100 mg pó liofilizado para sol. Inj.	Farmácia de Alto Custo

DOCUMENTOS NORTEADORES

DOENÇAS/AGRAVOS DOCUMENTOS

1) Coagulopatias	<ul style="list-style-type: none"> * Manual de tratamento das coagulopatias hereditárias raras. * Manual de Hemofilia * Manual de diagnóstico e tratamento da doença de vonwillebrand. * Perfil das Coagulopatias Hereditárias no Brasil. * Protocolo de uso de indução de imunotolerância para pacientes com hemofilia A e Inibidor * Protocolo de uso de profilaxia primária para hemofilia grave
2) Cólera	* Guia de vigilância em saúde.
3) Dengue	* Dengue: diagnóstico e manejo clínico - adulto e criança, 5ed.
4) Doença de Chagas	Guia para vigilância, prevenção, controle e Manejo clínico da doença de chagas aguda Transmitida por alimentos. * Guia de vigilância em saúde.
5) Doença Falciforme	* Doença falciforme: condutas básicas para tratamento
6) Esquistossomose	* Guia de vigilância em saúde
7) Febre Maculosa	* Guia de vigilância em saúde
8) Filariose	* Guia de Vigilância Epidemiológica e Eliminação da Filariose Linfática
9) Geo-helminthiases	* Guia de vigilância em saúde

- 10) Hanseníase
- [Portaria GM/MS nº 149, de 03/02/2016 - Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública.](#)
[*Manual Técnico Operacional - Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da hanseníase como problema de saúde pública.](#)
[Resolução nº 11 de 22/03/11: Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha.](#)
[* Talidomida: Orientação Sobre o Uso Controlado 2014.](#)
[* Guia de vigilância em saúde](#)
- 11) HIV/AIDS
- [Protocolo de Assistência Farmacêutica em DST/HIV/Aids - Recomendações do Grupo de Trabalho de Assistência Farmacêutica/MS/SAS.](#)
[* Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos](#)
[* Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes](#)
[Guia Rápido: Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para manejo da infecção pelo HIV em crianças e adolescentes](#)
[Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia antirretroviral pós-exposição de risco à infecção pelo HIV](#)
[Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para prevenção da transmissão vertical de HIV, sífilis e hepatites virais](#)
[* Diagnóstico laboratorial de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o vírus da imunodeficiência humana](#)
[* Portaria nº 54 de 18 de Julho de 2016: Aprova o Protocolo de Uso da Zidovudina para Tratamento do Adulto com Leucemia/Linfoma Associação ao Vírus HTLV-1.](#)
- 12) Infecções fúngicas sistêmicas
- [* Guia de doenças infecciosas e parasitárias.](#)
[* Guia de vigilância em saúde.](#)
- 13) Influenza
- [* Protocolo de Tratamento de Influenza](#)
- 14) Leishmaniose Tegumentar Americana e Leishmanioses e Visceral
- [* Manual de Vigilância da Leishmaniose Tegumentar Americana.](#)
[* Recomendações Clínicas para Redução da Letalidade de Leishmaniose Visceral - LV.](#)
[* Guia de doenças infecciosas e parasitárias.](#)
[* Guia de vigilância em saúde](#)
[Relatório nº 199/CONITEC sobre a ampliação do uso da Pentoxifilina 400mg em associação ao antimônio para o tratamento da leishmaniose tegumentar mucosa.](#)
- 15) Lúpus / Mieloma Múltiplo / Enxerto versus Hospedeiro / Úlceras aftoides idiopáticas em pacientes portadores de HIV/AIDS / Síndrome mielodisplásica.
- [Portaria nº 100/SAS/MS, de 07/02/13: Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Lúpus Eritematoso Sistêmico.](#)
[Portaria nº 298/SAS/MS, de 21/03/13: Atualiza os protocolos de uso da Talidomida no tratamento da Doença Enxerto Contra Hospedeiro e do Mieloma Múltiplo.](#)
[Resolução nº 11 de 22/03/11: Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha.](#)
[*Resolução nº 24 de 12/04/2012 - Dispõe sobre a atualização do Anexo III, Indicações previstas para tratamento com a Talidomida.](#)
[*Portaria SAS/MS 493, de 11/06/15 - Aprova o Protocolo de uso da talidomida no tratamento da síndrome mielodisplásica.](#)
[*Protocolo de uso da talidomida no tratamento da síndrome mielodisplásica.](#)
[* Talidomida: Orientação Sobre o Uso Controlado 2014.](#)
- 16) Malária
- [* Guia Prático de tratamento da Malária no Brasil](#)
[* Guia para Gestão Local do Controle da Malária.](#)
[* Esquemas de Tratamento da Malária na Gravidez e na Criança Menor de Seis Meses](#)
[* Guia de vigilância em saúde.](#)

- 17) Meningite
- * [Guia de doenças infecciosas e parasitárias.](#)
 - * [Guia de vigilância em saúde.](#)
- 18) Raiva
- * [Protocolo de Tratamento da Raiva Humana no Brasil](#)
- 19) Tabagismo
- * [Portaria nº 571 de 05/04/2013 - Atualiza as diretrizes de cuidado à pessoa tabagista no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas do Sistema Único de Saúde \(SUS\) e dá outras providências.](#)
 - * [Edição nº 40 dos Cadernos de Atenção Básica](#)
 - * [Portaria SAS/MS nº 761, de 21 de junho de 2016 - Valida as orientações técnicas do tratamento do tabagismo constantes no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Dependência à Nicotina.](#)
- 20) Tracoma
- * [Manual de Controle do Tracoma](#)
 - * [Guia de vigilância em saúde](#)
- 21) Tuberculose
- * [Manual de Recomendações Para o Controle da Tuberculose no Brasil](#)
- 22) Prevenção de Deficiências Nutricionais
- * [Manual de Condutas Gerais do Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A](#)
 - * [NutriSUS: guia de evidências - estratégia de fortificação da alimentação infantil com micronutrientes \(vitaminas e minerais\) em pó.](#)
 - * [NutriSUS: manual operacional - estratégia de fortificação da alimentação infantil com micronutrientes \(vitaminas e minerais\) em pó](#)
 - * [NutriSUS: caderno de orientações - Estratégia de fortificação da alimentação infantil com micronutrientes \(vitaminas e minerais\) em pó.](#)
- 23) Prevenção da infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR)
- * [Portaria nº 522/SAS/MS: Aprova o Protocolo de Utilização do palivizumabe](#)
- 24) Outros - Imunizações (soros, vacinas e imunoglobulinas)
- * [Normas e documentos técnicos do Programa Nacional de Imunização.](#)
 - * [Guia de vigilância em saúde](#)
 - * [Manual do Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais](#)
 - * [Manual de normas e procedimentos para vacinação.](#)
- 25) Intoxicação por cianeto
- * [Portaria nº 1.115/SAS/MS: Aprova o Protocolo de uso da hidroxocobalamina na intoxicação aguda por cianeto.](#)
 - * [Nota Técnica Conjunta nº 6 - hidroxocobalamina.](#)

3- COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é atualmente regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução) e pela Portaria de Consolidação nº 06 (regras de financiamento), ambas de 28 de

setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Este Componente foi aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS). Sua principal característica é a garantia da integralidade do tratamento

medicamentoso para todas as condições clínicas contempladas no CEAF, por meio das diferentes linhas de cuidado definidas nos [Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas](#) (PCDT).

O tratamento para diversas condições clínicas contempladas no CEAF deve ser iniciado na Atenção Básica, fazendo com que haja um relacionamento direto entre o Componente Especializado e o [Componente Básico](#). Assim, é possível contribuir para a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, além de facilitar a divisão das responsabilidades entre os entes federados.

Para atender as linhas de cuidado é fundamental a articulação entre as diferentes políticas de saúde, sejam elas no campo da Assistência Farmacêutica ou em outras áreas, como outros serviços ambulatoriais e serviços hospitalares.

Grupos de Medicamentos

Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

- O **Grupo 1** é aquele cujo **financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União**. É constituído por medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para as doenças com tratamento mais complexo, para os casos de refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento, e por aqueles que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. Os medicamentos do Grupo 1 se dividem em:

o Grupo 1A – medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação das Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal.

o Grupo 1B – medicamentos adquiridos pelos Estados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a título de ressarcimento, na modalidade Fundo a Fundo, e responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação das Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal.

- O **Grupo 2** é constituído por medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação.
- O **Grupo 3** é constituído por medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Independentemente do Grupo, o fornecimento de medicamentos padronizados no CEAF deve obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação de tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos [Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas](#), estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e de abrangência nacional.

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é atualmente regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução) e pela Portaria de Consolidação nº 06 (regras de financiamento), ambas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Este Componente foi aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS). Sua principal característica é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso para todas as condições clínicas contempladas no CEAF, por meio das diferentes linhas de cuidado definidas nos [Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas](#) (PCDT).

O tratamento para diversas condições clínicas contempladas no CEAF deve ser iniciado na Atenção Básica, fazendo com que haja um relacionamento direto entre o Componente Especializado e o Componente Básico. Assim, é possível contribuir para a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, além de facilitar a

divisão das responsabilidades entre os entes federados.

Para atender as linhas de cuidado é fundamental a articulação entre as diferentes políticas de saúde, sejam elas no campo da Assistência Farmacêutica ou em outras áreas, como outros serviços ambulatoriais e serviços hospitalares.

Grupos de Medicamentos

Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

- O Grupo 1 é aquele cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. É constituído por medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para as doenças com tratamento mais complexo, para os casos de refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento, e por aqueles que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. Os medicamentos do Grupo 1 se dividem em:

o Grupo 1A – medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação das Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal.

o Grupo 1B – medicamentos adquiridos pelos Estados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde a título de ressarcimento, na modalidade Fundo a Fundo, e responsabilidade pelo armazenamento, distribuição e dispensação das Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal.

- O Grupo 2 é constituído por medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação.

- O Grupo 3 é constituído por medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que

regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Independentemente do Grupo, o fornecimento de medicamentos padronizados no CEAF deve obedecer aos critérios de diagnóstico, indicação de tratamento, inclusão e exclusão de pacientes, esquemas terapêuticos, monitoramento, acompanhamento e demais parâmetros contidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e de abrangência nacional.

Acesso aos Medicamentos – CEAF

A solicitação de medicamentos corresponde ao pleito do paciente ou seu responsável na Farmácia de Alto Custo.

Para a solicitação dos medicamentos, o paciente ou seu responsável deve cadastrar os seguintes documentos junto a Farmácia de Alto Custo:

- a) Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Cópia de documento de identidade*;
- c) Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;
- d) Prescrição Médica devidamente preenchida;
- e) Documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e
- f) Cópia do comprovante de residência.

* Podem ser considerados documentos de identidade: carteira de identidade (RG), carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outros documentos públicos que permitam sua identificação.

Os documentos descritos nos itens "b" e "f" não serão exigidos para a população indígena e penitenciária.

A solicitação será tecnicamente avaliada por profissional da área da saúde designado pelo gestor estadual e, quando adequada, o procedimento deve ser autorizado para posterior dispensação.

O cadastro do paciente, avaliação, autorização, dispensação e a renovação da continuidade do

tratamento são etapas de execução do CEAF, a logística operacional destas etapas é responsabilidade dos gestores estaduais.

Todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 devem ser dispensados somente de acordo com as recomendações dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e para as doenças (definidas pelo CID-10) contempladas no CEAF.

DOENÇAS E AGRAVOS TRATADOS PELO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA (Grupos 1 e 2)

Acne	Hepatite Autoimune
Acromegalia	Hepatite Viral C
Anemia Aplástica	Hepatite Viral Crônica B
Anemia Hemolítica Autoimune	Hiperfosfatemia na Insuficiência Renal Crônica
Anemia na Insuficiência Renal Crônica	Hiperplasia Adrenal Congênita
Angioedema Hereditário	Hiperprolactinemia
Aplasia Pura Adquirida Crônica da Serie Vermelha	Hipertensão Arterial Pulmonar
Artrite Psoríaca	Hipoparatiroidismo
Artrite Reativa – Doença de Reiter	Ictioses Hereditárias
Artrite Reumatoide	Imunodeficiência Primária
Asma	Insuficiência Adrenal Primária – Doença de Addison
Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo	Insuficiência Pancreática Exócrina
Deficiência de Hormônio do Crescimento - Hipopituitarismo	Leiomioma de Útero
Dermatomiosite e Poliomiosite	Lúpus Eritematoso Sistêmico
Diabetes insípido	Miastenia Gravis
Dislipidemia	Neutropenia
Distonias Focais e Espasmos Semifaciais	Osteodistrofia Renal
Doença de Alzheimer	Osteoporose
Doença de Crohn	Profilaxia da Reinfecção pelo vírus da Hepatite B Pós-Transplante Hepático
Doença de Gaucher	Psoríase
Doença de Paget – Osteíte Deformante	Puberdade Precoce Central
Doença de Parkinson	Purpura Trombocitopenica Idiopática
Doença de Wilson	Raquitismo e Osteomalácia
Doença Falciforme	Retocolite Ulcerativa
Doença pelo HIV Resultando em Outras Doenças	Síndrome de Guillain-Barré
Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica	Síndrome de Ovários Policísticos e Hirsutismo
Dor Crônica	Síndrome de Turner
Endometriose	Síndrome Nefrótica
Epilepsia	Síndromes Coronarianas Agudas

Esclerose Lateral Amiotrófica	Sobrecarga de Ferro
Esclerose Múltipla	Transplante Cardíaco
Esclerose Sistêmica	Transplante de Coração e Pulmão
Espasticidade	Transplante de Medula ou Pâncreas
Espondilite Ancilosante	Transplante de Pulmão
Espondilopatia Inflamatória	Transplante Hepático
Esquizofrenia	Transplante Renal
Fenilcetonúria	Transtorno Afetivo Bipolar do Tipo I
Fibrose Cística	Transtorno Esquizoafetivo
Glaucoma	Uveítes Posteriores Não Infecciosas
Hemangioma	

MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Item	Denominação Genérica	Apresentação
1	Abatacepte	125 mg e 250 mg injetável frasco amp.
2	Acetazolamida	250 mg comprimido
3	Ácido nicotínico	250 mg, 500 mg e 750 mg cpr lib. prolongada
4	Ácido Ursodesoxicólico	50 mg, 150 mg e 300 mg comprimido
5	Acitretina	10 mg e 25 mg capsula
6	Adalimumabe	40 mg injetável seringa preenchida
7	Adefovir	10 mg comprimido
8	Alfacalcidol	0,25 mcg e 1 mcg capsula mole
9	Alfadornase	1.000 UI injetável
10	Alfaelossulfase	5 mg solução injetável
11	Alfaeopetina	2.000 UI injetável frasco amp.
12	Alfaeopetina	3.000 UI injetável frasco amp.
13	Alfaeopetina	4.000 UI injetável frasco amp.
14	Alfaeopetina	10.000 UI injetável frasco amp.
15	Alfainterferona 2b	3.000.000 UI inj. Frasco amp.
13	Alfainterferona 2b	5.000.000 UI inj. Frasco amp.
14	Alfainterferona 2b	10.000.000 UI inj. Frasco amp.
15	Alfapeginterferona 2a	180 mcg seringa preenchida
16	Alfapeginterferona 2b	118,4 mcg, 148 mcg e 177,6 mcg seringa preenchida
17	Alfataliglicerase	200 U pó para solução injetável
18	Alfavelaglicerase	200 U e 400 U pó para solução injetável
19	Amantadina	100 mg comprimido
20	Ambrisentana	5 mg e 10 mg comprimido revestido
21	Atorvastatina	10 mg, 20 mg, 40 mg e 80 mg – comprimido
22	Azatioprina	50 mg comprimido
23	Betainterferona 1a	6.000.000 UI (22 mcg) injetável
24	Betainterferona 1a	6.000.000 UI (30 mcg) injetável
25	Betainterferona 1a	12.000.000 UI (44 mcg) injetável
26	Betainterferona 1b	9.600.000 UI (300 mcg) injetável
27	Bezafibrato	200 mg drágea ou cpr 400 mg comp. de lib. cont.
28	Bimatoprost	0,3 mg/ml sol. Oftálmica 3 ml
29	Biotina	2,5 mg capsula
30	Boceprevir	200 mg capsula

31	Bosentana	62,5 mg e 125 mg comprimido revestido
32	Brimonidina	2 mg/mL solução oftálmica – frasco de 5 mL
33	Brinzolamida	10 mg/mL suspensão oftálmica – frasco de 5 mL
34	Bromocriptina	2,5 mg comprimido
35	Budesonida	200 mcg e 400 mcg – cápsula inalante
36	Cabergolina	0,5 mg comprimido
37	Calcipotriol	50 mcg/g pomada 30 g
38	Calcitonina	50 UI, 100 UI injetável ampola e 200 UI/dose spray nasal
39	Calcitriol	0,25 mcg capsula 1 mcg injetável ampola
40	Certolizumabe pegol	200 mg/ml injetável
41	Ciclofosfamida	50 mg comprimido
42	Ciclosporina	25 mg, 50 mg e 100 mg – cápsula;
		100 mg/ml solução oral – frasco de 50 ml
43	Cinacalcete	30 mg e 60 mg comprimido
44	Ciprofibrato	100 mg – comprimido
45	Ciproterona	50 mg comprimido
46	Clobazam	10 mg e 20 mg – comprimido
47	Clobetasol, propionato	0,5 mg/g creme 30 g e 0,5 mg/g solução capilar 50 g
48	Clopidogrel	75 mg comprimido
49	Cloroquina	150 mg – comprimido
50	Clozapina	25 mg e 100 mg comprimido
51	Codeína	3 mg/ml sol. oral 120 ml; 30 mg/ml inj. amp 2 ml; 30 mg e 60 mg compr.
52	Complemento Alimentar para Paciente Fenilalaninúrio (Formula isente de aminoácidos e fenilalanina)	Menor de 1 ano; Maior de 1 ano; Maior de 8 anos
53	Daclastavir	30 mg e 60 mg comprimido revestido
54	Danazol	100 mg capsula 200 mg capsula
55	Deferasirox	125 mg, 250 mg e 500 mg comprimido
56	Deferiprona	500 mg comprimido
58	Desferroxamina	500 mg pó para sol. injetável
59	Desmopressina	0,1 mg/ml sol. Nasal, 0,1 mg cpr, 0,2 mg cpr, 4 mcg/ml sol. injetavel e 15 mcg/ml sol. injetavel
60	Dimetila, fumarato	120 mg e 240 mg capsula
61	Donepezila	5 mg e 10 mg comprimido
62	Dorzolamida	20 mg/ml solução oftálmica – frasco de 5 ml
63	Enoxaparina	40 mg/0,4ml solução injetável
64	Entacapona	200 mg comprimido
65	Entacavir	0,5 mg comprimido
66	Etanercepte	25 mg injetável
67	Etanercepte	50 mg injetável
68	Etossuximida	50 mg/ml xpe 120 ml
69	Everolimo	0,5 mg, 0,75 mg e 1 mg comprimido
70	Fenofibrato	200 mg capsula e 250 mg cps de lib. retardada
	Fenoterol	100 mcg aerossol – frasco de 200 doses
71	Filgrastim	300 mcg injetável
72	Fingolimode	0,5 mg capsula
73	Fludrocortisona	0,1 mg comprimido

74	Formoterol	12 mcg capsula e pó para inalação	
75	Formoterol + Budesonida	12 mcg + 400 mcg – cps inalante ou pó inalante mcg + 200 mcg – cps inalante ou pó inalante	6
76	Gabapentina	300 mg capsula	400 mg capsula
77	Galantamina	8 mg, 16 mg e 24 mg capsula lib. prolongada	
	Galsulfase	5 mg solução injetável	
78	Glatiramer	40 mg injetável	
79	Golimumabe	50 mg injetável	
80	Gosserrelina	3,6 mg injetável	10,8 mg injetável
81	Hidroxicloroquina	400 mg comprimido	
82	Hidróxido de alumínio	230 mg, 300 mg e 61,5 mg/ml suspensão oral	
83	Hidroxiureia	500 mg capsula	
84	Idursulfase	2 mg/ml solução injetável	
85	Imiglucerase	200 U e 400 U pó para solução injetável	
80	Imunoglobulina anti-hetate B	100 UI, 500 UI e 600 UI injetável frasco	
81	Insulina análoga de ação prolongada	100 UI/ml solução injetável	
82	Insulina análoga de ação rápida	100 UI/ml solução injetável	
83	Iloprosta	10 mcg/ml sol. nebulização	
84	Imunoglobulina humana	0,5 g injetável 2,5 g injetável 5,0 g injetável	1,0 g injetável 3,0 g injetável 6,0 g injetável
85	Infliximabe	10 mg/ml injetável	
86	Isotretinoína	10 mg e 20 mg capsula	
87	Lamivudina	10 mg/ml solução oral	150 mg comprimido
88	Lamotrigina	25 mg, 50 mg e 100 mg comprimido	
89	Lanreotida	60 mg injetável 120 mg injetável	90 mg injetável
90	Laronidase	0,58 mg/ml solução injetável	
91	Latanoprost	0,05 mg/ml sol. Oftálmica	
92	Leflunomida	20 mg comprimido	
93	Leuprorrelina	3,75 mg injetável	11,25 mg injetável
94	Levetiracetam	25 mg, 750 mg e 100 mg/ml solução oral	
95	Lovastatina	10 mg, 20 mg e 40 mg comprimido	
96	Memantina	10 mg comprimido	
97	Mesalazina	400 mg, 500 mg e 800 mg comprimido 250 mg, 500 mg e 1000 mg supositório; e 10 mg/ml + diluyente 100 mL e 30 mg/ml + diluyente 100 mL – enema	
98	Metadona	5 mg e 10 mg comprimido; 10 mg/ml injetável amp 1 ml	
99	Metilprednisolona	500 mg injetável ampola	
100	Metotrexato	25 mg/ml injetável amp 2 ml;	2,5 mg comprimido
101	Micofenolato de mofetila	500 mg comprimido	
102	Micofenolato de sódio	180 mg comprimido	360 mg comprimido
103	Miglutaste	100 mg capsula	
104	Morfina	10 mg/mL inj amp 1 ml; 10 mg e 30 mg comprimido; 30 mg, 60 mg e 100 mg – cps. liberação controlada	10 mg/mL sol. oral 60 ml;
105	Naproxeno	250 mg e 500 mg – comprimido	
106	Natalizumabe	20 mg/ml frasco ampola	
107	Nursinersena	2,4 mg/ml solução injetável	
108	Octreotida	0,1 mg/ml solução injetável	
109	Octreotida	10 mg/ml injetável	

110	Octreotida	20 mg/ml injetável
111	Octreotida	30 mg/ml injetável
112	Olanzapina	5 mg comprimido 10 mg comprimido
113	Pamidronato	30 mg sol. Injetável + 60 mg injetável
114	Pancreatina	10.000 UI capsula 25.000 UI capsula
115	Paracalcitol	5 mcg/ml solução injetável
116	Penicilamina	250 mg capsula
117	Pilocarpina	20 mg/ml solução oftálmica – frasco de 10 ml
118	Piridostigmina	60 mg comprimido
119	Pramipexol	0,125 mg, 0,25 mg e 1 mg comprimido
120	Pravastatina sodica	10 mg, 20 mg e 40 mg comprimido
121	Primidona	100 mg e 250 mg comprimido
122	Quetiapina	25 mg, 100 mg, 200 mg e 300 mg comprimido
123	Rasagilina	1 mg comprimido
124	Raloxifeno	60 mg comprimido
125	Ribavirina	250 mg capsula
126	Riluzol	50 mg comprimido
127	Risedronato	5 mg comprimido e 35 mg comprimido
128	Risperidona	1 mg, 2 mg, 3 mg comprimido 1 mg/ml solução oral
129	Rituximabe	10 mg/ml sol. inj. framp 50 ml
130	Rivastigmina	1,5 mg, 3 mg, 4,5 mg e 6 mg cápsula; 2 mg/ml solução oral 120ml ; 9 mg adesivo transdermico e 18 mg adesivo transdermico.
131	Sacarato de hidróxido férrico	20 mg/ml sol. Injetável 5 ml
132	Salmeterol	50 mcg pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses
133	Sapropterina, dicloridrato	100 mg comprimido
134	Selegilina	5 mg e 10 mg comprimido
135	Secuquinumabe	150 mg/ml po para solução injetável
136	Sevelamer	800 mg capsula
137	Sildenafil	20 mg, 25 mg e 50 mg comprimido
138	Simeprevir	150 mg capsula
139	Sirolimo	1 mg e 2 mg comprimido
140	Sofosbuvir	400 mg comprimido revestido
141	Somatropina	4 UI, 12 UI, 15 UI, 16 UI, 18 UI, 24 UI e 30 UI injetável
142	Sulfassalazina	500 mg comprimido
143	Tacrolimo	1 mg e 5 mg capsula
144	Tafamidis	20 mg capsula
145	Taliglucerase alfa	200 UI injetável – frasco
146	Telaprevir	375 mg comprimido
147	Timolol	5,0 mg/ml solução oftálmica – frasco de 5 ml
148	Tenofovir	300 mg comprimido
149	Tobramicina	300 mg solução inalatória
150	Tocilizumabe	20 mg/ml solução injetável 4 ml
151	Tofacitinibe	5 mg comprimido
152	Tolcapona	100 mg comprimido
153	Topiramato	25 mg, 50 mg e 100 mg comprimido
154	Toxina botulínica tipo A	100 U e 500 U pó para solução injetavel
155	Travoprost	0,04 mg/ml sol. Oftálmica 2,5 ml
156	Trientina	250 mg capsula
157	Triexifenidil	5 mg comprimido
158	Triptorrelina	3,75 mg e 11,25 mg pó para suspensão oral

159	Vigabatrina	500 mg comprimido
160	Ustequinumabe	45 mg solução injetável
161	Ziprasidona	40 mg e 80 mg capsula

fonte: <http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/assistencia-farmaceutica/medicamentos-dos-componentes-da-assistencia-farmaceutica/links-do-componente-especializado-da-assistencia-farmaceutica> (consulta realizada em março/2020)

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PORTARIA Nº 6.253, DE 28 DE JUNHO DE 2011

“Normatiza a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal”

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando:

- a Lei Federal 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- o Decreto 74.170/74, que regulamenta a Lei 5.991/73;
- a Lei Estadual 10.251, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;
- a Portaria 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Lei Complementar 791/95, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;
- a Lei Municipal nº 573 que dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição de remédios genéricos pela rede pública municipal de saúde e exige que os médicos da mesma rede receitem medicamentos sempre através de seus nomes genéricos;
- a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos,

RESOLVE:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as seguintes definições:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- I. Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;
- II. Medicamentos de uso contínuo – São medicamentos usados no tratamento de doenças crônicas e que assim, o paciente deverá fazer uso deles, ininterruptamente, conforme a prescrição;
- III. Medicamento Controlado: Medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações;
- IV. REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: Lista de medicamentos seguros e efetivos padronizados para dispensação na rede pública municipal de saúde;
- V. Dispensação – Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;
- VI. Dispensador – É aquele funcionário que executa serviços na farmácia e é o autor do ato de dispensação.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

Art. 3º - Quando da prescrição de medicamentos que não conste na REMUME é dever do profissional prescriptor elaborar justificativa técnico-científica comprovando que os medicamentos padronizados não se aplicam ao tratamento farmacológico necessário à terapêutica da doença diagnosticada, na justificativa deve constar o CID (Código Internacional de Doenças).

Art. 4º - A prescrição de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal deverá ser feita em receituário contendo:

- a. Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;
- b. Nome completo do paciente;
- c. Medicamentos prescritos pelo nome genérico, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas ou nome comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

- d. Data, carimbo com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com número do registro no Conselho Regional;
- e. Ser escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- f. Ser apresentada em duas vias;
- g. A prescrição não poderá conter rasuras.

Parágrafo único – A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos de uso contínuo para tratamento de diabetes e hipertensão terão validade máxima estabelecida de acordo com os protocolos dos programas do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - As prescrições de medicamentos contraceptivos poderão ser feitas para até no máximo 1 (um) ano de tratamento.

Art. 7º - As prescrições de medicamentos destinados ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 6 (seis) meses de tratamento.

DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Art. 8º - Os medicamentos controlados deverão ser prescritos de acordo com Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º desta Portaria com receituário em duas vias.

Parágrafo único – Não serão aceitas fotocópias como segunda via.

Art. 9º - Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário e acompanhado de Notificação de Receita B.

Art. 10º - Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhados na Notificação de Receita B).

Art. 11º - As prescrições dos medicamentos sujeitos a controle especial podem ser feitas para até 60 (sessenta) dias de tratamento ou conforme a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

*** * ***

Art. 12º - No caso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, em quantidade que exceda aquela prevista em legislação específica, é dever do prescritor justificar a posologia incluindo o código CID (Classificação Internacional de Doenças).

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 13º - As receitas de medicamentos para tratamento de diabetes e hipertensão terão validade máxima estabelecida de acordo com os protocolos dos programas do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 14º - As receitas de medicamentos contraceptivos terão validade de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua emissão.

Art. 15º - As receitas de medicamentos para doenças crônicas terão validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único – A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

Art. 16º - As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de emissão.

Parágrafo único – Os casos nos quais a terapêutica com antimicrobianos deva exceder 10 (dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 17º - A dispensação de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal, somente ocorrerão mediante a apresentação da receita e desde que:

- a. Esteja escrita em caligrafia legível, à tinta, datilografada ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- b. Contenha o nome completo do paciente;
- c. Contenha a denominação genérica dos medicamentos prescritos, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas ou nome comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

d. Apresentada em duas vias;

e. Contenha o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente;

Parágrafo único – A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art 18º - Os medicamentos da REMUME, padronizados pelo Departamento Municipal de Saúde, serão distribuídos gratuitamente aos pacientes residentes no município de São João da Boa Vista que tenham passado por consulta nos serviços de saúde deste município;

Art 19º - A dispensação de medicamentos nas unidades de saúde somente ocorrerão mediante apresentação do cartão de matrícula do paciente e do receituário proveniente da rede pública de saúde, prescrito de acordo com o disposto no Art. 4º;

Art 20º - É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras;

Art 21º - Os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e que tenham sido referenciados aos Ambulatórios Especializados e Hospitais, poderão retirar os medicamentos nos dispensários das Unidades de Saúde do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, mediante apresentação de receituário e cartão de matrícula, desde que os medicamentos prescritos constem da REMUME e que o receituário esteja em conformidade com o disposto no Art. 4º desta Portaria.

Art 22º - Os medicamentos que fazem parte de programas específicos somente deverão ser retirados no Ambulatório Especializado ou Farmácia Central;

Art. 23º - O dispensador deve anotar na receita, a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º – A primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário e a segunda via deve ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 2 anos, para fins administrativos.

§ 2º - As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial devem atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 24º - A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para no máximo 30 dias de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 1º - O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o (s) medicamento (s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda a validade da receita.

§ 2º - A quantidade atendida, para os medicamentos não sujeitos a controle especial ou de uso contínuo, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Art. 25º - Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme especificado na REMUME (injetáveis, medicamentos para curativos e aerossol) não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar à unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário.

Art. 26º - No horário da aplicação/inalação em que a unidade estiver fechada este procedimento deverá ser realizado no Pronto Socorro Municipal.

Art. 27º - Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

Art. 28º - No caso de medicamento prescrito condicionalmente, "se necessário", "se dor", "se febre", em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos 01 (um) frasco para formulações líquidas ou 01 (uma) cartela para comprimido ou cápsulas.

DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS – PORTARIA 344/98

Art. 29º - A dispensação de medicamentos controlados somente ocorrerá mediante cumprimento do Art. 8º, Art. 9º e Art. 12º.

Art. 30º - A quantidade atendida de medicamentos sujeitos a controle especial, em todos os casos, deve atender à prescrição ou no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 31º - O receituário contendo medicamentos controlados tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data da prescrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 32º - Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta norma, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e a chefia da unidade.

Art. 33º - A unidade de saúde, na figura de seu chefe é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.


Art. 34º - A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o cumprimento do caput desse artigo.

Art. 35º - Fica proibida a dispensação do (s) medicamento (s), cuja receita não obedeça aos critérios citados no Art. 17º.

Art. 36º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e onze (28.06.2011).


NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

**Diário Oficial Poder Executivo
Estado de São Paulo Seção I
Palácio dos Bandeirantes**

**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
- Fone: 3745-3344 Nº 152 – DOE de 18/08/15 –
Seção 1 – p.33**

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 83, de 17-8-2015

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O artigo 196 da Constituição Federal, que enfatiza que o direito à assistência em saúde deve respeitar a universalidade, integralidade e a igualdade;

O artigo 198 da Constituição Federal que indica que o sistema único de saúde é organizado de forma hierárquica, garantindo a assistência integral à saúde;

Que a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos ou serviços de saúde faz parte do processo integral de atenção à saúde, regulamentada na Assistência Farmacêutica, conforme Portaria

- 1.555 de 30 de junho de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, e a Portaria - 1.554 de 30 de julho de 2013, do componente especializado;

O disposto no Decreto - 7.508/2011, que regulamenta a Lei - 8.080/90, dispondo que o **acesso universal e igualitário em assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:**

I – estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS

II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III – estar a prescrição em conformidade com a Rename e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; (g. n.)

IV – ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

O artigo 200, incisos I e II, da Constituição Federal, para destacar ser dever do gestor do SUS garantir a segurança dos medicamentos e

produtos fármacos em geral;

A Lei - 12.401/2011, que alterou a Lei - 8.080/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, definindo:

Art. 19-M - A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea “ d” do Inciso I do art. 6º, consiste em:

I – dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II – oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

(...)

Art. 19-P – Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I – com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II – no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

(...)

Art. 19 – T – São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I – o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; II – a dispensação, o

pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.

Que as ações de assistência farmacêutica devem promover o acesso e o uso racional dos medicamentos, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, de forma segura, humanizada e sustentável;

Que uma dispensação de qualidade está condicionada a um diagnóstico adequado, uma prescrição baseada em evidências, com a eleição dos medicamentos mais adequados e as doses corretas, com a finalidade de atingir os desfechos clínicos desejados;

Que a prescrição de medicamentos é um ato complexo que pressupõe indicar o produto, inscrevê-lo em uma receita, informar e obter autorização do paciente e instruí-lo no modo de emprego e, na sequência, avaliar a efetividade do tratamento, a aderência do paciente, como também a necessidade de recurso à farmacovigilância;

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF, desenvolvida com base em dados epidemiológicos e programas de dispensação de medicamentos destinados ao tratamento de doenças que mais atingem a população, sempre norteada por princípios e diretrizes do SUS, compreendendo ações voltadas à promoção e recuperação da saúde com a preservação da universalidade, integralidade e equidade;

Que os medicamentos padronizados nos programas são criteriosamente avaliados no que se refere à eficiência e à efetividade, além da relação custo/benefício;

Que, malgrado todas essas ações, a judicialização tem se traduzido como a garantia de acesso a bens, serviços e medicamentos não contemplados nos programas e protocolos do SUS, o que tem ensejado aumento exponencial das ações e a impossibilidade de previsão orçamentária dos gastos delas decorrentes, rompendo os princípios basilares do SUS, sobretudo os da equidade, universalidade e integralidade;

Que parte considerável das ações judiciais provém de pacientes de serviços de saúde próprios desta pasta e de hospitais universitários;

Que o cumprimento das decisões judiciais

interfere de forma negativa na operacionalização do SUS; Que a competência atribuída à autoridade administrativa, diante da necessidade, oportunidade e conveniência ao interesse público, de fazer uso do poder discricionário que lhe é facultado pela lei, adotando as medidas necessárias à tutela e preservação dos interesses da coletividade;

Resolve:

Artigo 1º - Os médicos da rede pública estadual devem seguir fidedignamente, além de toda a legislação citada nesta Resolução e relativa à matéria, as normativas constantes da Deliberação CIB - 72, de 20/12/2013.

Parágrafo 1º - A prescrição fora da relação de medicamentos preconizados pelo SUS deve ser devidamente justificada pelo médico prescritor e corroborada pela instância institucionalmente definida para tanto, do serviço de saúde ao qual o médico estiver vinculado.

Parágrafo 2º - Recomenda-se às instituições públicas de saúde estadual que, quando da análise de prescrições em desacordo com as normas do SUS, solicitem do médico declaração da inexistência de conflito de interesses em relação à indústria farmacêutica e/ou pesquisa clínica.

Parágrafo 3º - O atendimento do paciente e, portanto, o custo da dispensação de medicamentos não padronizados ou não contemplados nos protocolos da assistência farmacêutica do SUS, prescritos por médico da rede estadual de saúde, poderá ser custeado pela instituição ao qual o mesmo esteja vinculado, devendo o paciente ser devidamente informado sobre a forma de disponibilização do fármaco, na medida em que o atendimento público de saúde é integral, não podendo o paciente estar desassistido.

Parágrafo 4º - A Secretaria adotará as medidas cabíveis, dentro do que preconiza o Conselho Regional de Medicina e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei - 10.261/68) e, inclusive, para ressarcimento ao

erário, do custo de medicamento judicializado contra a Fazenda do Estado, originário da prescrição da rede estadual de saúde em desacordo com as normas e orientações que disciplinam as ações e atividades do SUS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Poder Executivo

Estado de São Paulo Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
- Fone: 3745-3344 Nº 152 – DOE de 18/08/15 –
Seção 1 – p.33

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 83, de 17-8-2015

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

O artigo 196 da Constituição Federal, que enfatiza que o direito à assistência em saúde deve respeitar a universalidade, integralidade e a igualdade;

O artigo 198 da Constituição Federal que indica que o sistema único de saúde é organizado de forma hierárquica, garantindo a assistência integral à saúde;

Que a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos ou serviços de saúde faz parte do processo integral de atenção à saúde, regulamentada na Assistência Farmacêutica, conforme Portaria

- 1.555 de 30 de junho de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, e a Portaria - 1.554 de 30 de julho de 2013, do componente especializado;

O disposto no Decreto - 7.508/2011, que regulamenta a Lei - 8.080/90, dispondo que o acesso universal e igualitário em assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I – estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS

II – ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III – estar a prescrição em conformidade com a Rename e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; (g. n.)

IV – ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

O artigo 200, incisos I e II, da Constituição Federal, para destacar ser dever do gestor do SUS garantir a segurança dos medicamentos e produtos fármacos em geral;

A Lei - 12.401/2011, que alterou a Lei - 8.080/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, definindo:

Art. 19-M - A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea “ d” do Inciso I do art. 6º, consiste em:

I – dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II – oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

(...)

Art. 19-P – Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I – com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade

pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II – no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

(...)

Art. 19 – T – São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I – o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.

Que as ações de assistência farmacêutica devem promover o acesso e o uso racional dos medicamentos, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, de forma segura, humanizada e sustentável;

Que uma dispensação de qualidade está condicionada a um diagnóstico adequado, uma prescrição baseada em evidências, com a eleição dos medicamentos mais adequados e as doses corretas, com a finalidade de atingir os desfechos clínicos desejados;

Que a prescrição de medicamentos é um ato complexo que pressupõe indicar o produto, inscrevê-lo em uma receita, informar e obter autorização do paciente e instruí-lo no modo de emprego e, na sequência, avaliar a efetividade do tratamento, a aderência do paciente, como também a necessidade de recurso à farmacovigilância;

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF, desenvolvida com base em dados

epidemiológicos e programas de dispensação de medicamentos destinados ao tratamento de doenças que mais atingem a população, sempre norteada por princípios e diretrizes do SUS, compreendendo ações voltadas à promoção e recuperação da saúde com a preservação da universalidade, integralidade e equidade;

Que os medicamentos padronizados nos programas são criteriosamente avaliados no que se refere à eficiência e à efetividade, além da relação custo/benefício;

Que, malgrado todas essas ações, a judicialização tem se traduzido como a garantia de acesso a bens, serviços e medicamentos não contemplados nos programas e protocolos do SUS, o que tem ensejado aumento exponencial das ações e a impossibilidade de previsão orçamentária dos gastos delas decorrentes, rompendo os princípios basilares do SUS, sobretudo os da equidade, universalidade e integralidade;

Que parte considerável das ações judiciais provém de pacientes de serviços de saúde próprios desta pasta e de hospitais universitários;

Que o cumprimento das decisões judiciais interfere de forma negativa na operacionalização do SUS; Que a competência atribuída à autoridade administrativa, diante da necessidade, oportunidade e conveniência ao interesse público, de fazer uso do poder discricionário que lhe é facultado pela lei, adotando as medidas necessárias à tutela e preservação dos interesses da coletividade;

Resolve:

Artigo 1º - Os médicos da rede pública estadual devem seguir fidedignamente, além de toda a legislação citada nesta Resolução e relativa à matéria, as normativas constantes da Deliberação CIB - 72, de 20/12/2013.

Parágrafo 1º - A prescrição fora da relação de medicamentos preconizados pelo SUS deve ser devidamente justificada pelo médico prescritor e corroborada pela instância institucionalmente definida para tanto, do serviço de saúde ao qual o médico estiver vinculado.

Parágrafo 2º – Recomenda-se às instituições públicas de saúde estadual que, quando da análise de prescrições em desacordo com as normas do SUS, solicitem do médico declaração da inexistência de conflito de interesses em relação à indústria farmacêutica e/ou pesquisa clínica.

Parágrafo 3º - O atendimento do paciente e, portanto, o custo da dispensação de medicamentos não padronizados ou não contemplados nos protocolos da assistência farmacêutica do SUS, prescritos por médico da rede estadual de saúde, poderá ser custeado pela instituição ao qual o mesmo esteja vinculado, devendo o paciente ser devidamente informado sobre a forma de disponibilização do fármaco, na medida em que o atendimento público de saúde é integral, não podendo o paciente estar desassistido.

Parágrafo 4º – A Secretaria adotará as medidas cabíveis, dentro do que preconiza o Conselho Regional de Medicina e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado (Lei - 10.261/68) e, inclusive, para ressarcimento ao erário, do custo de medicamento judicializado contra a Fazenda do Estado, originário da prescrição da rede estadual de saúde em desacordo com as normas e orientações que disciplinam as ações e atividades do SUS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Poder Executivo

Estado de São Paulo Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
- Fone: 3745-3344 Nº 241 – DOE de 21/12/13 –
Seção 1 – p.96

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB - 72, de 20-12-2013

Considerando:

O art. 196 da Constituição Federal, que enfatiza a ideia de que o direito à assistência deve respeitar a universalidade e a igualdade;

O art. 198 da Constituição Federal que indica que o sistema único de saúde é organizado e hierarquizado, garantindo a assistência integral à saúde;

O art. 200, incisos I e II, da Constituição Federal, para destacar ser dever do gestor do SUS garantir a segurança dos medicamentos e produtos fármacos em geral;

Que as ações de assistência farmacêutica devem promover o acesso e o uso racional dos medicamentos, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, de forma segura, humanizada e sustentável, regulamentada pela Lei Federal - 12.104, de 28 de abril de 2011, que alterou o art.19 da Lei Federal - 8.080, de 19 de setembro de 1999 (Lei Orgânica da Saúde) e pelo Decreto Federal - 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a LOS;

Que a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos ou serviços de saúde faz parte do processo integral de atenção à saúde, regulamentada na Assistência Farmacêutica, conforme Portaria -

1.555 de 30 de junho de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de São Paulo, e a Portaria - 1.554 de 30 de julho de 2013, do componente especializado;

Que uma dispensação de qualidade está condicionada a um diagnóstico adequado, uma prescrição baseada em evidências, com a eleição dos medicamentos mais adequados e as doses corretas, com a finalidade de atingir os desfechos clínicos desejados;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do

Sistema Único de Saúde, no Estado de São Paulo, conforme segue:

Artigo 1º - Os medicamentos dispensados no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo deverão, obrigatoriamente, estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com autorização e comercialização no país.

Artigo 2º - A prescrição dos medicamentos ofertados pelo SUS deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados.

Artigo 3º - Para que ocorra a dispensação segura dos medicamentos nas farmácias do SUS, evitando o erro de medicação, a receita médica deverá ser escrita em letra legível, à tinta ou digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, contendo:

- a) nome completo do paciente;
- b) especificação do “uso interno” ou “uso externo”;
- c) forma farmacêutica;
- d) nome do princípio ativo de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB);
- e) via de administração, concentração, posologia e duração total do tratamento;
- f) nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo;
- g) data, assinatura e carimbo do profissional;
- h) endereço completo do local de trabalho do profissional.

Artigo 4º - Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser seguidas as exigências da legislação vigente.

Artigo 5º - As solicitações de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Portaria GM - 1554/2013 deverão conter:

- a) Receita médica atualizada;

- b) Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), preenchido de forma completa e legível;

- c) Cópias de documentos pessoais do interessado: Cópia de documento de identidade;

Comprovante de residência, com Código de Endereçamento Postal (CEP); Cartão Nacional de Saúde (CNS);

- a) Exames médicos e demais documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, de acordo com o diagnóstico do paciente e medicamento solicitado.

Artigo 6º - As solicitações de medicamentos oncológicos, segundo as normas do SUS, ocorrem nos estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados em oncologia, devendo seguir os protocolos adotados especificamente para cada fármaco.

Artigo 7º - As disposições desta Deliberação aplicam-se também às receitas provenientes de serviços privados de saúde, que sejam utilizadas para efetivar solicitações de medicamentos às unidades de saúde e farmácias do SUS.

Artigo 8º - Só serão atendidas, nas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Assistência Médica, Farmácias e Hospitais do SUS/SP, receitas que estiverem de acordo com os requisitos de segurança e qualidade para dispensação do medicamento ao paciente.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLUÇÃO CREMESP Nº 278, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 30 de set. 2015. Seção 1, p.260

Regulamenta a prescrição médica de medicamentos no âmbito do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da prescrição médica no âmbito da relação entre médico e paciente; CONSIDERANDO que a prescrição médica deve obedecer aos critérios éticos que regem a profissão; CONSIDERANDO que a prescrição médica de medicamentos é fundamental ao acesso à saúde no âmbito do Sistema Público e Privado;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 971/2012, que regulamenta o Programa Farmácia Popular do Brasil; CONSIDERANDO que os medicamentos a serem prescritos devem estar liberados para sua utilização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na 4687ª Sessão Plenária de 22 de setembro de 2015. RESOLVE:

Artigo. 1º. A prescrição médica de medicamentos deve obedecer aos seguintes critérios mínimos: Letra legível ou por meio impresso;

Nome completo do paciente;

Nome genérico das substâncias prescritas; Forma farmacêutica do medicamento; Forma de administração de maneira clara; Não utilização de códigos ou abreviaturas;

Observância quanto a presença do medicamento no protocolo do serviço o qual está vinculado; Data, nome legível, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina; Nome e endereço da Instituição ou Consultório onde foi emitida a receita médica.

Artigo 2º. Quando a prescrição envolver medicamento fora protocolo do respectivo serviço a qual está vinculado, o médico deve justificar sua conduta, por intermédio de relatório ao Diretor Técnico da instituição.

Artigo 3º. O Diretor Técnico poderá convocar uma junta médica para avaliação do caso, encaminhando ao CREMESP se entender necessário.

Artigo 4º. O médico deve entregar ao paciente a prescrição em quantas vias forem necessárias à dispensação do respectivo medicamento.

Artigo 5º. A identificação da doença na prescrição, ainda que pelo CID, somente pode ser feita com autorização expressa do paciente.

Artigo 6º. O médico deverá incluir na receita médica, o endereço residencial do paciente, para fins de utilização no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Artigo 7º. Caso a prescrição médica seja utilizada para obtenção de medicamento não integrante da lista do Sistema Único de Saúde, a mesma deverá obrigatoriamente estar acompanhada da justificativa médica.

Artigo 8º. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação. São Paulo, 23 de setembro de 2015.

Dr. Bráulio Luna Filho – Presidente do CREMESP

HOMOLOGADA NA 4687ª SESSÃO PLENÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2015